

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

DEMILSON MARTINS PIRES

DATA DE NASCIMENTO

15/01/1970

Nº INSCRIÇÃO

44710580555

ZONA

BICHO

09/180

MUNICÍPIO/UF

UMUARAMA/PR

DATA DE EMISSÃO

17/03/88

Olivar Coneglian
Juiz Eleitoral

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DE

Danielson M. Kres.

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA APOSTA ELETRONICAMENTE

CAPITAIS SEGUROS EM CASO DE

MORTE NATURAL	MORTE ACIDENTAL	INV. PERM. TOTAL OU PARC. POR ACID
*7.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00
INV. PERM. TOTAL POR DOENÇA	HOSPITALAR OPERATÓRIA	
***	***	***
AMDS	DIÁRIAS HOSPITALARES	DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORAR
***	***	***

BENEFICIÁRIO(S) O(S) MESMO(S) JÁ INDICADO(S) PELO SEGURODO EM DOCUMENTOS EM PODER DA SEGURADORA.

EMITIDO EM

05/02/92


 ASSINATURA

FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS
CGC 76.572.684/0001-68

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

CERTIFICADO DE SEGURO Nº

000675-1

APÓLICE(S)

VG

39

APC

0

ESTIPULANTE

015-20372

CODEMA 7-CIA DES EST M GRCSSE

SEGURADO

DEMILSON MARINS PIRES

INÍCIO DE VIGÊNCIA

01/06/91

FIM DE VIGÊNCIA

DATA ÚLTIMA ALTERAÇÃO

VALOR DO PRÊMIO

*****\$4.900,00**

37

2540

Nome do Titular:

DEMILSON - MARTINS PIRES

() In

31.95

3: ABR - O2 depend. main JTK Lns Jmant

INCLUSÃO = Silvana (irmã). 20.09.91

Data	Valor Descontado		Data	Valor Descontado		
0/90	1.706,36		Jan/92	85.002,80	JUL/93	830.933,
1/90	- 3.886,88		Feb/92	102.002,	AGO/93	1.092.594,
2/90	2.129,36		mar/92	38.666,	Set/93	1.434,02
3/90	2.421,29		Abr/92	48.700,	Out/93	1.961,45
4/90	2.824,19		maio/92	60.830,	NOV/93	2.690,78
5/91	3.371,80		Jun/92	73.374,	Dez/93	3.665,92
6/91	- 4.053,25		Jul/92	92.304,	Jan/94	4.962,92
7/91	4.053,24	11.382,	ago/92	118.204,	Fev/94	6.997,72
8/91	14.426,70	3.040,70	Set/92	143.712, + 11.856 +	mar/94	9.676,45
9/91	15.614,35	1.522,35	Out/92	255.568,00	Abri/94	252.042,00
10/91	14.092,00	14.092,00	Nov/92	197.604, ≠ Kula	Maio/94	234.749,74
11/91	2.190,21	16.882,21	Dez/92	397.819,	Jun/94	75.521
12/91	17.614,89		Jan/93	449.039,	Jul/94	15,51 -
1/92	19.376,39	22.531,23	Fev/93	515.409,	Ago/94	15,51 -
2/92	3.154,84	2.434,09	Mar/93	664.569,	Set/94	15,51
3/92	31.031,37	28.597,33	Abr/93	846.795,	Out/94	15,51 -
4/92	37.177,00		Maio/93	1.091.094,	Nov/94	15,51 -
5/92	45.747,00		Jun/93	1.417.767	Dez/94	49,73
6/92	68.210,00		Jul/93	1.874.145,	Jan/95	49,73
						49,73

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOB. 454 029,33
L-353,922,80

NOTA. 146,961,40

Comunicação Interna

DE SEAA	DATA 20.08.91
PARA DIOP	N.º DA CI. 066.91
ASSUNTO Solicitação(faz)	
Senhor Diretor, Vimos por este intermédio, solicitar, seus bons ofícios no sentido de conceder um adiantamento ao Sr. Demilson Martins Pires, lotado neste Setor. Tal pedido se prende ao fato de o mesmo estar com sérias dificuldades financeiras no momento. Outrossim, solicitamos que o referido adiantamento seja na ordem de 50% referente ao mês de <u>Julho</u>. Atenciosamente, <i>Enir C. Figueiredo</i> ENIR DE CAMPOS FIGUEIREDO Chefe do SEAA <i>Julio</i> Para arquivo 22/10/81 <i>Cláudio P. de Silva</i> - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT	
ENVIADO POR Enir C. Figueiredo	DESTINADO A Dr. Hilton Campos
RECEBIDA EM	

ADIAF
para Adm. de
Deposito da Disponibili-
dade

DRH
Comunicação Interna

CODEMAT



Para acordar quem
haverá a disponibilidade
financeira

20/09/91
Hilton Campos
Diretor de Operações
CODEMAT

Em 05/09/91

Edwiges Miriam de Barros Novatti
Coordenadora, CEA / DIAF
CODEMAT

CEA/DIAF
p/ emitir despacho do DIAL

04.09.91

Ricardo de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

Ao SEAP.

Uma vez que o salário do
mês de julho já foi pago, arqui-
ve-se, na pasta da servidora

Em 21/10/91

Vilário de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

ACQUILA
EM

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	SEAA	DATA	13/01/92
PARA	SEAP	N.º DA CL.	07/92
ASSUNTO Informação (faz)			
Informamos que os servidores abaixo relacionados, a partir desta data, estarão trabalhando os dois períodos, atendendo a solicitação do Diretor de Operações, independentemente de pagamento de hora-extra: - DEMILSON MARTINS PIRES - JOELSON DOS SANTOS - MARDIO RAMOS - VALDEMIR BARCELOS DE MORAES - HELIO DE ARRUDA PINHEIRO - NEISE SOUZA PINTO (DDR) - LEONOR MARIA S. NOGUEIRA (DDR) - HELBEL C. PINHO Visto E-13-01-12 Walter Pereira do Nascimento Ch/ Divisão Desenvolvimento Regional Atenciosamente, Enr de Campos Figueiredo Ch/ Setor Apoio Administrativo A/CODEMAT			
ENVIADO POR	DDR / CODEMAT	DESTINADO A	RECEBIDA
ENIR C. FIGUEIREDO		ODETE P. SILVA	BM



A DRH

Comunicação Interna

Para

conhecimento

50

Opere

Em 13.04.92

AXA9

Odete P. da Silva - Chefe Sotor de Adm. Pessoal CODEMAT

OTRUP2A

Ciente:

Ao SEAP.

Para os devidos fins.

Em 20/04/92

[Signature]

Vilazio de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

Julio

Para arquivar.

Opere 20/04/92

Odete P. da Silva - Chefe Sotor de Adm. Pessoal CODEMAT

ENCARREGADO

DESTINADO A

ENCARREGADO POR



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicação Interna

DE	SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	DATA	27.08.91
PARA	SETOR DE PESSOAL	N.º DA C.I.	070/91
ASSUNTO	Encaminhamento (Faz)		
Encaminhamos o atestado médico do servidor Demilson Martins Pires, justificando a saída antecipada dia 26.08, conforme anotamos na folha de ponto. Atenciosamente,  Enir Campos Figueiredo Ch/ Setor Apoio Administrativo SEAA / CODEMAT			
ENVIADO POR	ENIR CAMPOS	DESTINADO A	ODETE PINHEIRO
		RECEBIDA	EM

mauritice

Pour annoncer

Il. Riquiere

1901 Giles

(Inverted text)
2nd
1901
Giles
Riquiere

THE MAURITIAN PRESS

NO. 10, COLLEGE STREET

(ESTD 1845)

carried on at the

Printed and Published by the Proprietor, at the Mauritain Press, No. 10, College Street, Port Louis.

na 10 de Col.

temperatures

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTINUAÇÃO DO DESPACHO DA C.I. N.º

② A CEA/101AF

Considerando que a SEFAZ, não vem liberando recursos para outros custeios da Cia, mas apenas para pagamento de salários líquidos;

Considerando que os repasses para salário, a partir da folha do mês de agosto, passou apenas a ser o valor líquido, isto é, sem os descontos efetuados;

Considerando que a Cia não dispõe de outras fontes de recursos para atender os compromissos básicos de sua manutenção;

Considerando que com o atraso de salários os descontos efetuados em folha para TIK Alimentação e Unimed, não cobrem sequer o valor das faturas emitidas pelas respectivas empresas, isto sem contar com os juros altíssimos que a Cia vem pagando por atraso dos pagamentos e outras despesas;

Considerando, também, o que dispõe a CMO 122191 de 23.10.91 do 101AF, sobre as normas e procedimentos contábeis dos descontos efetuados em folha por antecipação salarial.

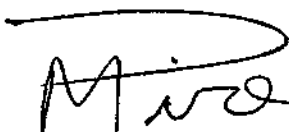
Temos a informar a U.S.E., que diante do exposto, a Cia não tem atualmente disponibilidade financeira de qualquer espécie para atender solicitação de antecipação sala-

rial, o que só deverá ocorrer se houver repasse de recursos pela
SEFAZ para tal finalidade. Nesta hipótese os descontos não
podem ultrapassar o exercício financeiro.

Em 31 de outubro de 1993

G. S. Garcia
Glorialte S. S. Garcia
Ch. Div. de Adm. Financeiro
— CODEMAT —

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

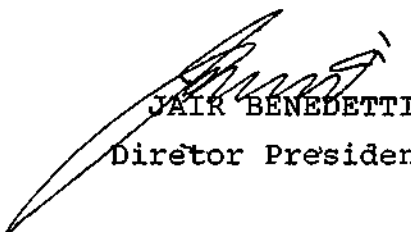
DE	DEMILSON MARTINS PIRES	DATA	29.10.91
PARA	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - DIAF	N.º DA CI	92,91
ASSUNTO	Solicitação (faz)		
Senhor Diretor, Venho através desta, solicitar de V.Sa., autorização para pagamento a Título de antecipação de Cr\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), referente ao mês de Outubro/91. Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos. Atenciosamente,  DEMILSON MARTINS PIRES <i>① CC/DIAF para informar possibilidade 20.10.91 Ricarte</i>			
ENVIADO POR	Demilson M. Pires	DESTINADO A	Ricarte de Freitas
		RECEBIDA	EM.



Comunicação Interna

③ DRH	DATA
Para a formalização a ser dada da impossibilidade de atendimento. Em 31/10/91 <i>Edwal</i> Edwiges Miriam de Barros Probst Coordenadora GEA / DIAP CODEMAT	Boelinko Para o deslize fin. 04/11/81 Maquere 8-10 Odete P. de Silva - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT
④ Ao SEAP. Para conhecimento e providências conforme despacho do CEADTAE Em 01/11/91 <i>[Signature]</i> Vilazio de Arruda Pinto Chefe da Divisão de Recursos Humanos CODEMAT	<i>[Signature]</i> 1. OD-11240 4.11.91

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

DE	DIPR	DATA	30.06.89
PARA	DIAP	N.º DA CL	83/89
ASSUNTO			
Providenciar contratação de DENILSON MARTINS PIRES, na função Agente Administrativo, nível 7, para prestar serviços junto à Divisão de Desenvolvimento Regional - DDR, a partir de 01.07.89. Atenciosamente, A DRH para providencias. Em 03/07/89  - CODEMAT -  JAIR BENEDETTI Diretor Presidente			
ENVIADO POR	JAIR BENEDETTI	DESTINADO A	JOÉ M. WITCZAK
		RECEBIDA	EM

*Para providências
providências*

Em 03.07.89

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
CODEMAT

data

Providência contratada

Ed 3-2-89

Carvalho
Carvalho
Chefe
CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicação Interna

DE	DEMILSON MARTINS PIRES	DATA	10/01/90
PARA	Diretor Presidente	N.º DA C.I.	01/90
ASSUNTO Solicitação (faz)			
Senhor Diretor Eu, DEMILSON MARTINS PIRES, Agente Administrativo, nível 19, servidor desta Companhia, prestando serviços no DDR - Divisão de Desenvolvimento Regional, solicito de V.Sa., a possibilidade de reclassificar-me no nível 21. A fundamentação desta solicitação encontra respaldo na minha folha de serviços prestados à CODEMAT, executando serviços de datilografia (preenchimento de Títulos Definitivos da CODEMAT/INTERMAT). Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos. Atenciosamente DEMILSON MARTINS PIRES (DMP) <i>Handwritten notes:</i> Jair 90 Para assinatura Cia. 10.01.90 Dr. Jair Benedetti Presidente CODEMAT			
ENVIADO POR	Demilson M. Pires	DESTINADO A	Dr. Jair Benedetti

30 11 90
C3 27 11 90
00000000 11 01 90

11/01/90



A DRA PARA ADJUNTO

11/01/90

[Signature]
Dir. Adj. Financeiro
CODEMAT

Do SEAP

Para comunicar ao

interessado e postular alguma coisa
sua parte

11/01/90

[Signature]
Apro. viciada do documento
arquivar e no parte.

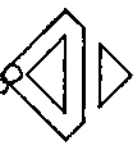
CS: 11/01/90

[Signature]
Chefe da Div. Adm. Pessoal
CODEMAT

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

21/01/90

Notado



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicação Interna

DE DDR		DATA 11/06/90
PARA DIRETOR DE OPERAÇÕES		N.º DA C.I. 83/90
ASSUNTO Solicitação(faz)		
Senhor Diretor, Solicitamos de V.Sª., a possibilidade de autorizar o Setor competente, a transferência das férias regulamentares do servidor DEMILSON MARTINS PIRES, referente o período de 01/07/89 a 01/07/90, marcada para gozo em 02/07/90 a 31/07/90. Informamos que o mesmo pretende gozar suas férias a partir de 13/08/90. Esperamos contar com a compreensão de V.Sª., antecipamos nossos agradecimentos. Atenciosamente,  Miguel Gattas, Diretor Chefe da Divisão Desenvolvimento Regional D. D. R / Codemat		
ENVIADO POR MIGUEL GATTAS	DESTINADO A Dr. JOSE OTTO C. SAMPAIO	RECEBIDA EM

DIAF

Solicito deferimento
providências.

15.06.90

Samuel
José Otto Costa Sampão
Diretor
- CODA 441 -

AO DRH.

para as devidas providências,
desde já autorizável.

AO SEAP

18.06/90

Visto

Para conferên-
mento e anotações.

Eduardo

Eduardo Antonio Passos de Carvalho
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -

Proceder anotações
na ficha de perfil
funcional e posicionar
arquivo na pasta
ESD 19-6-90

19/
06/
90

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

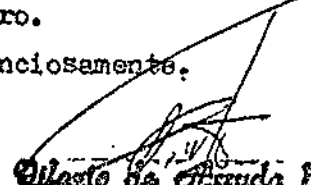
Roberto Maciel
Roberto Maciel
Chefe do Setor de Administração
Pessoal

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE SEAS	DATA 20/01/92
PARA CEA/ DIAF	N.º DA C. I. 46/92
ASSUNTO	
Solicitação (Faz): Com a presente, solicito de V.Sa., o pagamento no valor de Cr\$ 377.173.33 (Trezentos e setenta e sete mil, cento e trinta e tres cruzeiros, e trinta e tres centavos), à favor do servidor <u>DEMILSON MARTINS PIRES</u>; Outrossim informamos, que trata-se do pagamento de suas Férias Remuneradas, referente ao Período de 01/07/90 à 01/07/91, conforme CI-nº 08/92, autorizada pelo Sr. Diretor Adm. e Finanças. Atenciosamente, <i>Catia Regina Figueiredo Orrigo</i> Chefe do Setor de Administração Salarial	
ENVIADO POR CATIA REGINA F. ORRIGO	DESTINADO A EDWIGES MIRIAM DE BARROS PROVAZJI
RECEBIDA EM	

FÉRIAS REMUNERADAS	282.880,00	- 509.332,00 =	226.512,00
ABONO 1/3 CONSTITUINTE	94.293,33	- 169.797,33 =	75.504,00
BRUTO	377.173,33		
IAPAS S/ FÉRIAS	28.288,00		302.016,00
LÍQUIDO	348.885,33		

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	ÁREA DE PESSOAL	DATA	03.07.92
PARA	LIQUIDANTE	N.º DA C.I.	565/92
ASSUNTO			
Solicitação (Faz): Com a presente, solicitamos de V.Sa., autorizar o pagamento no valor de R\$ 1.203.642,66. (um milhão duzentos e três mil seiscientos e quarenta e dois cruzeiros e sessenta e seis centavos), à favor dos servidores <u>AMILCAR FREITAS DE ALMEIDA</u>, <u>DEMILSON MARTINS PIRES</u> e <u>ECREICE DA SILVA SOUZA</u>. Outrossim informamos, que trata-se do pagamento de Diferença de Férias Remuneradas, pagas através das CIs nº 08/46/11/ 92, autorizadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro. Atenciosamente,  Vilazto de Arruda Pinto - CODEMAT -			
ENVIADO POR VILAZTO DE ARRUDA PINTO		DESTINADO À FRANCISCO G. DE ANDRADE L. FILHO	
		RECEBIDA EM: <i>Jan 03/07/92</i>	

AMILCAR BREITAS DE ALMEIDA - processo nº 4664/92 CI nº 08/92

DIFERENÇA FERIAS REMUNERADAS 334.048,00

DEMILSON MARTINS PIRES - CI nº 46/92

DIFERENÇA FERIAS REMUNERADAS 302.016,00

ECREICE DA SILVA SOUZA - CI nº 11/92

DIFERENÇA FERIAS REMUNERADAS 567.578,66



MINISTERIO DO EXERCITO

98

.EE

CERTIFICADO DE ALISTAMENTO MILITAR

312

CSM

Nº 384306

SÉRIE O



Validade inicial até 30 SET 88

DEMILSON MARTINS PIRES

Certifico que

Escriturário 1ª Série 2ª Grau — Solteiro
(Profissão e grau de instrução) (estado civil)nascido a 15 JAN 70 — Unusrama — PR.
(data) (município) (est.)

residente Av. Malaquita 2347 Cacoal — RO

filho de MAREO MARTINS PIRES

e de BALBINA APARECIDA DE SOUSA PIRES

está alistado para o Serviço Militar pelo 9. JSM da Cacoal — RO

Identificação:

Altura 1,73 Cúlis Morena

Cabelos Cast. Esc. Ond. Olhos Cast. Escuros

Sinais particulares Não tem

CACOAL- RO 21 JAN 88

(local e data)

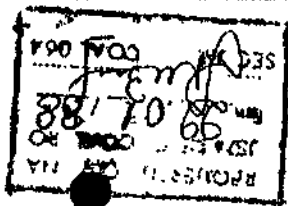
(Assinatura do alistador)

(Assinatura do alistado)

Fotografar direito

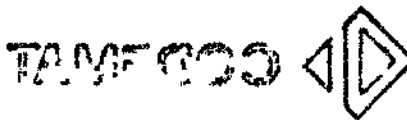


10	11	12
7	8	9
4	5	6
1	2	3



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	SEAA	DATA	46/015/01/92
PARA	DDR	N.º DA CL.	08/92
ASSUNTO Solicitação (faz) <i>remuneração e férias, na cont.</i> <i>6/10/92 mo</i>			
Vimos através desta solicitar de V. Sa., que seja autorizada a remuneração das férias do Sr. <u>Demilson Martins Pires</u>, referente ao período <u>90/91</u>. O mesmo deveria gozala a partir de janeiro do corrente ano, entretanto, pelo acúmulo de serviços neste Setor, urgência para expedição dos Títulos Definitivos, faz-se necessário que ele trabalhe, não podendo assim entrar de férias. <i>Antônio</i> <i>15.01.92</i> <i>12.01.92</i> Atenciosamente, <i>[Signature]</i> Enir C. Campos Figueiredo CE/ Setor Apoio Administrativo SEAA / CODEMAT			
ENVIADO POR	ENIR C. Figueiredo	DESTINADO A	Walter Pereira
		RECEBIDA	BM



Comunicação Interna

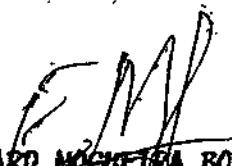
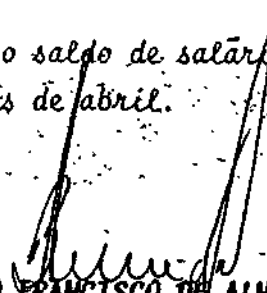
A D 107	DE
15/10/92	PARA
Para conhecimento e providências Em 15/10/92	ASSUNTO
<i>Walter Pereira do Nascimento</i> Walter Pereira do Nascimento Chefe Divisão Desenvolvimento Regional DDR / CODEMAT	
<i>AD 1 A F</i> <i>p/ Aylize</i> <i>devido a necessidade</i> <i>de permissão</i> <i>do serviço.</i> <i>14/11/91</i> <i>complemente</i>	
<i>AO D.R.H</i> Para providências Em 17/10/92 <i>Eduardo</i>	
RECEBIDO	RECEBIDO POR

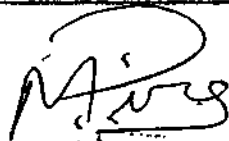
[illegible]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

120

Comunicação Interna

DE	DIRETORIA	DATA	19.05.95
PARA	DEMILSON MARTINS PIRES	Nº DA C.I.	Circular 01/95
ASSUNTO	Comunicação (FAZ)		
Prezado(a) Sr.(a), Tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e cumprindo determinação governamental, vimos comunicá-lo de que, a partir desta data, V. SA está desligado da Companhia e dispensado das funções que exercia nesta Empresa. Informamo-lo, ainda, de que o saldo de salário a que faz jus, será contemplado na folha correspondente ao mês de abril. Atenciosamente,  EDEGARD MOCHETIA BORGES - DIRETOR PRESIDENTE -  BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA - DIRETOR ADMINISTRATIVO -			
ENVIADO POR	DESTINADO A	RECEBIDA EM	
	DEMILSON MARTINS PIRES		

CIENTE
23/05/95

**CODENAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

120

Comunicação Interna

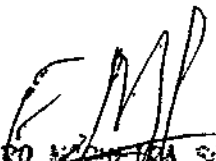
DE	DIRETORIA	DATA	79.05.95
PARA	DEMILSON MARTINS PIRES	Nº DA C.I.	Circular 01/95
ASSUNTO	Comunicação (FAZ)		

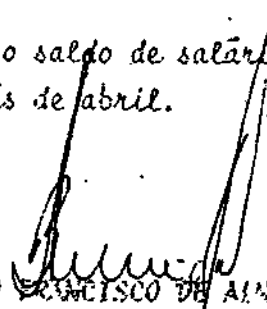
Prezado(a) Sr.(a),

Tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e cumprindo determinação governamental, vimos comunicá-lo de que, a partir desta data, V. SA está desligado da Companhia e dispensado das funções que exercia nesta Empresa.

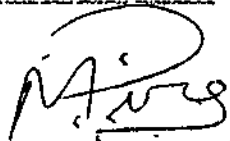
Informamô-lo, ainda, de que o saldo de salário a que faz jus, será contemplado na folha correspondente ao mês de abril.

Atenciosamente,


EDEGAR APARECIDA SOARES
- DIRETOR PRESIDENTE -


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

ENVIADO POR	DESTINADO A DEMILSON MARTINS PIRES	RECEBIDA EM
-------------	---------------------------------------	----------------

CIENTE
23/05/95

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE DEMILSON MARTINS PIRES		AMIC 008796.0244-1
MÉDICO DR.		DATA 15/09/93
MATERIAL SANGUE		CAT CODEMAT

HEMOGRAMA COMPLETO

	RESULTADO	VALOR NORMAL
SERIE VERMELHA.:		
ERITROCITOS	5.160.000	4.000.000 A 6.000.000
HEMOGLOBINA	15,0	13.0 A 18.0 G/DL
HEMATOCRITO	44,0	38.0 A 50.0 %
V C M	86,0	82.0 A 92.0 UM3
H C M	29,0	27.0 A 31.0 PG
C H C M	34,0	32.0 A 36.0
SERIE BRANCA.:		
LEUCOCITOS	7.500	5.000 A 10.000
HELOCITOS	0,0	0.0 %
METAMIELOCITOS	0,0	0.0 %
BASTONETES	1,0	1.0 A 3.0 %
SEGMENTADOS	65,0	54.0 A 62.0 %
EOSINOCITOS	4,0	1.0 A 3.0 %
BASOCITOS	0,0	0.0 A 1.0 %
LINFOCITOS	26,0	25.0 A 33.0 %
ATÍPICOS	0,0	0.0 %
PLASMOCITOS	0,0	0.0 %
MONOCITOS	4,0	0.0 A 7.0 %

OBSERVAÇÕES:


 MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE

MÉDICO **DEMILSON MARTINS PIRES**

DATA **003936**

DR
MATERIAL

CAT **12/09/93**

SANGUE

NP

B I O Q U I M I C A

	RESULTADO	VALOR NORMAL
GLICOSE.....	102.0	80.0 A 120.0 mg%
UREIA.....	29.0	21.0 A 42.0 mg%
VDRL.....	nao reagente	NAO REAGENTE

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE DEMILSON MARTINS PIRES		AMTC 008796.0314-1
MÉDICO DR.		DATA 15/09/93
MATERIAL SANGUE		CAT CODEMAT

PERFIL LIPIDICO

	RESULTADO	VALORES NORMAIS
- COLESTEROL TOTAL_____	187	126 A 223 mg/dl
- TRIGLICERIDES_____	85	50 A 171 mg/dl
- VLDL COLESTEROL_____	17	
- HDL COLESTEROL_____	50	32 A 58 mg/dl
- LDL COLESTEROL_____	120	72 A 157 mg/dl
- REL. COLEST.TOTAL/HDL COLEST._	3.74	ATE 4.97 mg/dl
- REL. LDL COLEST. /HDL COLEST._	2.40	ATE 3.55 mg/dl
- OBSERVAÇÕES.:		



 MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE DEMILSON MARTINS PIRES		AMIC 008796.0348-1
MÉDICO DR.		DATA 15/09/93
MATERIAL URINA		CAT CODEMAT

ROTINA DE URINA (EAS)

DENSIDADE : 1,014

PH : 5,5

ELEMENTOS ANORMAIS.:

ALBUMINA _____ ausente

GLICOSE _____ ausente

ACETONA _____ ausente

BILIRRUBINA _____ ausente

URUBILINOGENIO _____ normal

NITRITO _____ ausente

SEDIMENTOS.:

LEUCOCITOS _____ 02 por campo

HEMACIAS _____ ausente

CILINDROS _____ ausente

CRISTAIS _____ ausente

CELULAS EPITELIAIS _____ presente

OBSERVAÇÕES.:

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

LABORATÓRIO MÉDICO

PACIENTE DEMILSON MARTINS PIRES		AMIC 008796.0312-1	
MÉDICO DR.		DATA 15/09/93	
MATERIAL FEZES		CAT CODEMAT	

PARASITOLOGICO

PROTOZOOSCOPIA...: cistos de Giardia lamblia

OVELMINTOSCOPIA: negativo

OBSERVACOES.:

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	DATA	27.08.91
PARA	SETOR DE PESSOAL	N.º DA C.I.	070/91
ASSUNTO	Encaminhamento (Faz)		
Encaminhamos o atestado médico do servidor Demilson Martins Pires, justificando a saída antecipada dia 26.08, conforme anotamos na folha de ponto. Atenciosamente,  Enir de Campos Aguiar Ch/ Setor Apoio Administrativo SEAA / CODEMAT			
ENVIADO POR	ENIR CAMPOS	DESTINADO A	ODETE PINHEIRO
		RECEBIDA EM	



CLINICA INFANTIL PIRILAMPO

Declaro que o pedido foi
feito a meus filhos C. e D.
estes são serviços de saúde
em consultoria, sendo
acompanhados por enfermeiros. Dr. D. S.
M. Pires

José Rubens do Amaral Zaitune
CRM - MT 18335 CRM - SP 23510
CPF: 749.343.338-00

JOSÉ RUBENS DO AMARAL ZAITUNE

CPF 749.343.338/00 - CRM-SP 23.918 - CRM-MT 1833/5

EX-FELLOW OF AMERICAN ACADEMY OF PEDIATRICS
ESPEC. EM PEDIATRIA PELA SOC. BRASILEIRA DE PEDIATRIA

Rua General Valle Nº 224 - Fone 322-5971 - Cuiabá - Mato Grosso

Out: 26/08/91

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

120

COD.0863

Ficha de Controle de Férias

pº 12

NOME:

DEMYLSON MARTINS PIRES

DATA ADM.

01.07.89

CARGO:

AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO:

DDR**MÊS DE GOZO**

Período Aquisitivo	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Período de Gozo	Cliente
01.07.89/90																										
01.07.90/91																									1º.07/31.7.91	Remuneradas
01.07.91/92							X																		20.07/19.8.92	Arre
01.07.92/93							X																		19.07 a 17.8.93	Arre
01.07.93/94																									18/07 a 16/08/94	Arre
01.07.94/95																										
01.07.95/96																										
01.07.96/97																										
01.07.97/98																										
01.07.98/99																										
01.07.99/2000																										

☐ GOZADAS☐ NÃO GOZADAS

Visto:

Conforme processo nº 351/92, foi remuneradas as suas férias do período de 90/91, autorização da Diretoria.

Conforme Processo nº 135/92, foi deferido o pedido do Abono Natalino E/12.

Conforme CI nº 46/92, o Sr. Edmilson Martins Pires, recebeu as suas férias, remunerada, período de 01/07/90 a 01/07/91 - CI nº 08/92 aut, pelo Dir. Adm. Financeiro.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Ficha velha

Ficha de Controle de Férias

NOME: DEMILSON MARTINS PIRES

DATA ADM: 01.07.89

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: D D R

MÊS DE GOZO

Período Aquisitivo	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Período de Gozo	Ciente
01.0789/90							X																		02.07.90/31.07.90	
01.07.90/91								X (A B O N O) - 06/12																	10.01.à 30.01.92	<i>Miro</i>
91/92							X	Abono 6/12 anos																		

☐ GOZADAS

☐ NÃO GOZADAS

Visto:

O Servidor transferiu suas férias de Agosto/91, para janeiro/92 - período 90/91 de acordo com o comunicado Julho/91.



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

NOME:

DEMILSON MARTINS PIRES

DATA ADM.

01.07.89

CARGO:

AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTACAO:

DDR

MÊS DE ~~GOZO~~[illegible]

GOZADAS

☐ NÃO GOZADAS

Visto:

O servidor comunica que transfere suas férias período 89/90 para
13.08.90 à 11.08.90.

O servidor também comunica que suas férias 1991/92 de acordo
com o calendário de férias 91 período 26/91.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**REGISTRO DE EMPREGADO**N.º de Ordem 2.540Nome do Empregado: DEMILSON MARTINS PIRES

Residência: _____

Telefone: _____



Côr. _____

Cabelo _____

Barga _____

Bigode _____

Olhos _____

Altura _____

Peso _____

Idade 19 anos, Data de Nascimento 15 / 01 / 70 lugardo nascimento UMUARAMAEstado Civil SOLTEIRO Nacionalidade BRASILEIRAFiliação | Pai MARIO MARTINS PIRES Nacion. BRASMãe BALBINA A.S. PIRES Nacion. BRASBeneficiários OS PAISN.º da Cart. Prof. 30.077 Série 0002

» » » de Saúde _____

» » » do Inst. Aposentadoria _____

Cad. N. _____ Série _____

Categoria _____

Certificado _____

Cart. Nac. de Habil. N. _____

**CARTEIRA DE TRABALHO
DE MENOR**

N.º _____

Série _____

N.º da Carteira do I.
de Aposent. _____**QUANDO ESTRANGEIRO**

N.º da Cart. _____ N.º do Reg. Geral _____

Casado com brasileira? _____

Nome do conjuge _____

Tem filhos brasileiros? _____ Quantos? _____

Data da chegada ao Brasil _____

Naturalizado? _____ Decreto N.º _____

Data da Admissão ao Serviço 01.07.89Cargo que Ocupa AGENTE ADMINISTRATIVORemuneração MENSAL NCZ\$ 471,63Forma de Pagamento MENSALHorário de Trabalho: das 8 às 18 com intervalo de 2 hs. para refeição e descansoData e assinatura do empregado na ocasião da admissão 05 de julho de 19 89

Data da Dispensa _____

Recebi os seguintes documentos que me pertencem _____

de _____ de 19 _____

Polegar Direito

[illegible]

Acidentes ou Doenças Profissionais

ALTERAÇÃO DE CARGO OU DE ORDENADO			Hora Mês Dia
DATA	SINDICATO	ALTERAÇÕES DE ORDENADOS	
01.07.89	AGENTE ADMINISTRATIVO N-19 RES.11/89	em - - NCz\$ 471,63	por MES
01.08.89	REAJUSTE SALARIAL N-19 RES.20/89	em - - NCz\$ 1.489,79	por "
01.09.89	REAJUSTE SALARIAL N-19 RES.21/89	em - - NCz\$ 2.067,06	por "
01.10.89	REAJUSTE SALARIAL N-19 RES 25/89	em - - NCz\$ 2.947,06	por "
		em - - NCz\$	por
		em - - NCz\$	por
		em - - NCz\$	por
		em - - NCz\$	por

[illegible]

The image shows a document page with horizontal lines, suggesting a ledger or a form. There are some faint markings and what appears to be a small, illegible stamp or logo in the center. The overall quality is very poor, with high noise and low contrast.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

Processo nº: 1120/95

Reclamante: DEMILSON MARTINS PIRES

Reclamado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezoito dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e noventa e cinco, reuniu-se a Egrégia 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes a Exma. Sra. Juíza do Trabalho Substituta ROSELI DARAIA, MOSES XOCAIRA, e os Exmos. Srs. Juizes Classistas Representantes de Empregados e Empregadores, que ao final assinam, para audiência relativa ao processo e partes supra citados.

Às 17:00 horas, aberta a audiência, apregoadas as partes, ausentes.

Submetido o processo a julgamento, proferiu a E. 3ª JCI de Cuiabá-MT, a seguinte

S E N T E N Ç A

Vistos, etc...

DEMILSON MARTINS PIRES ajuizou reclamação trabalhista contra CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, aduzindo em síntese, que foi admitido em 01.07.1989, e dispensado imotivadamente em 19.05.95, tendo recebido como última remuneração o valor de R\$ 707,03.

Denuncia o não pagamento das verbas rescisórias, o labor em sobrejornada, ausência de recolhimento do FGTS, atraso no pagamento de salários, não pagamento de diferenças salariais, não concessão de licença-prêmio, pleiteando diferenças salariais, verbas rescisórias e demais verbas constantes à fl. 10.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 12.626,25.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 12/47.

A reclamada apresentou defesa escrita (fls. 52/65), onde sustenta a nulidade do contrato de trabalho por inobservância ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, a inaplicabilidade dos preceitos contidos na CLT ao caso em análise.

Juntou os documentos de fls. 50/51 e 66/69, com manifestação do reclamante às fls. 71/72. Indeferindo-se a oitiva de testemunhas, encerrou-se a instrução processual (fl. 74), reaberta por força da decisão de fls. 75.

Em audiência designada para produção de provas e demais atos (fls. 78) as partes declararam não terem outras provas a produzir.

Encerrada a instrução processual.

Razões finais orais, remissivas.

Infrutíferas as propostas de conciliação, formuladas a tempo e modo.

É o relatório.

Decide-se

I. NULIDADE DO CONTRATO

O art. 37 da Constituição Federal dispõe que a administração pública, direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes, obedecerá os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, e também observará o contido nos incisos I a XXI, e seus parágrafos.

E, o inciso II do artigo 37, da Constituição Federal dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, de provas ou provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

O artigo 145 do Código Civil Brasileiro comina a pena de nulidade ao ato jurídico que não esteja revestido da forma prescrita em lei.

Constata-se dos autos que o reclamante foi contratado em 01.07.1989, para prestar serviços à reclamada, portanto, quando em vigor o art. 37, II, CF, que condiciona a investidura à aprovação em concurso público, inexistindo nos autos prova de que o reclamante tenha se submetido a concurso público logrando aprovação.

Nem se diga aqui, que por força do art. 173 da CF, a reclamada observando o regime das empresas privadas, está dispensada da realização de concurso público, eis que o art. 173 da CF deve ser cumprido em harmonia com os princípios estabelecidos no art. 37 da CF, não havendo incompatibilidade entre ambos.

O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre a questão, reconhecendo a submissão da sociedade de economia mista aos princípios estabelecidos no art. 37, II da CF:

" A acessibilidade aos cargos públicos a todos os brasileiros, nos termos da Lei e mediante concurso público, é princípio

constitucional explícito, desde 1934, artigo 168. Embora cronicamente sofismado mercê de expedientes destinados a iludir a regra, não só foi reafirmado pela Constituição, como ampliado para alcançar os empregos públicos, artigo 37, I e II. Pela vigente ordem constitucional, em regra, o acesso aos empregos públicos opera-se mediante concurso público, que pode não ser de igual conteúdo, mas há de ser público. As autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mistas, estão sujeitas à regra que envolve a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Sociedade de economia mista, destinada a explorar atividade econômica, está igualmente sujeita a esse princípio, que não colide com o expresso no artigo 173, parágrafo 1º. Exceções ao princípio se existem, estão na própria Constituição.- " STF - MS, 21.322-1, DF ac. TP 03.12.1992, Rel. Min. PAULO BROSSARD, LTr 57-12/1504- grifamos

Destarte, em se tratando de interesse público, por não observar formalidade essencial prevista em lei, o contrato de trabalho em análise está cívado de nulidade absoluta.

Oportuno trazer à colação, lição de ISIS DE ALMEIDA, em "Manual de Direito Processual do Trabalho", 1º vol. LTr, 5ª ed., p. 65:

" Do momento em que o ato irregular ou a omissão, ainda que daquele tenha participado o interessado na nulidade, estejam incluídos naquelas situações em que se deve preservar o interesse público; quando a ordem pública, enfim, exigir o pronunciamento da nulidade, já não interessa se a própria torpeza beneficiará a parte: prevalece a indisponibilidade do direito, e o juiz é obrigado a defender a incolumidade do Estado. "

Ainda que a declaração da nulidade gere efeitos "ex tunc" no direito comum, temos que, no direito do trabalho assim não ocorre, eis que impossível a restituição das partes ao "status quo ante", não havendo como devolver ao empregado a força de trabalho dispendida em favor do tomador dos serviços, sendo pois inaplicável aqui o princípio do efeito retroativo da nulidade, sob pena de se admitir o enriquecimento ilícito do empregador, fazendo jus os empregados que se encontrem nesta situação, às verbas de natureza salarial.

O E. TRT da 23ª Região já se manifestou sobre os efeitos do contrato nulo, extraindo-se do seu repertório jurisprudencial:

1. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, por força do disposto no seu artigo 37, a contratação de servidores públicos passou a ser

condicionada à realização de concurso público. Não observada tal determinação constitucional, o contrato de trabalho é nulo de pleno direito, fazendo jus, a obreira, apenas às verbas de natureza eminentemente salarial. "(TRT 23ª Região, RO 29556/94, Ac. TP. 965/95, Rel. Juíza LEILA BOCCOLI - DJU 20.06.95)."

" RESCISÃO CONTRATUAL. EMPREGADO ADMITIDO EM PERÍODO ELEITORAL. DIREITO AOS SALÁRIOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. Contrato de trabalho firmado em período eleitoral, por força das Leis nºs. 6.091/74, 7.664/88 e 7.773/89, Decreto Estadual nº 1.159/92, considera-se nulo de pleno direito. Indevidas as verbas rescisórias. Os salários pagos ao obreiro, em consequência da nulidade contratual, não devem ser devolvidos ao empregador, por considerarem-se indenização ao trabalho prestado, evitando-se o enriquecimento ilícito do mesmo. (TRT 23ª Região - RO 2114/93 - Ac. TP nº 1942/93 - Relator Juiz Piovesan Zanini - Revisor e Redator Juiz Guilherme Bastos). grifamos

" CONTRATO NULO - EFEITOS - O contrato de trabalho do reclamante, nulo de pleno direito, nunca teve existência no mundo jurídico, não gerando, destarte, nenhum efeito, com exceção, das verbas de cunho salarial. "
(Ac. TP nº 2.096/93, Rel. Juiz ALEXANDRE FURLAN, j. 13.12.1993).

Face ao exposto, tem-se que o contrato de trabalho firmado pelo reclamante, é nulo de pleno direito, fazendo jus tão somente às verbas salariais, em sentido estrito.

E, o reclamante alega que não recebeu o saldo de salário correspondente a 18 dias laborados no mês de maio de 1995.

A reclamada sustenta o pagamento, apresentando fato extintivo do direito do autor, atraindo para si o ônus da prova.

O documento de fls. 66/67, não impugnado, comprova o pagamento de saldo de salário.

Já satisfeita a obrigação, indefere-se o pedido.

2. DIFERENÇAS SALARIAIS
LICENÇA PRÊMIO
MULTA
CORREÇÃO PELO PAGAMENTO INTENPESITIVO

As diferenças salariais e demais direitos decorrentes de normas coletivas são indevidos, eis que o acordo coletivo de trabalho tem força de lei entre as partes convenientes, pressupondo para tanto, a existência de uma relação

de emprego de onde emergem as figuras de empregados e empregadores, o que não é a hipótese dos autos, em face da nulidade contratual reconhecida. Assim, o acordo coletivo cujo cumprimento se busca não gera efeitos em relação ao reclamante, mas tão somente em relação aos empregados regularmente admitidos.

3. VERBAS RESCISÓRIAS

Não faz jus o reclamante às verbas rescisórias, multa do art. 477 da CLT, em face da nulidade do contrato.

4. HORAS EXTRAS E REFLEXOS

Em face da nulidade do contrato, inexigível pelo reclamante, a observância de direitos e garantias previstos na Constituição Federal e CLT, assegurados aos empregados, posto que, como asseverado alhures, esta condição não detém.

Indefere-se.

5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

São indevidos, eis que não preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70, que regula a matéria no processo do trabalho, não estando o reclamante assistido por sindicato representativo de sua categoria profissional.

6. DOBRA LEGAL

Em face da nulidade contratual, não se aplicam ao caso em análise, os preceitos contidos na CLT, sendo indevida a dobra prevista no art. 467 da CLT.

ANTE AO EXPOSTO, decide a E. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, à unanimidade, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DEMILSON MARTINS PIRES, para deles absolver a reclamada CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 252,52; calculadas sobre R\$ 12.626,25, valor atribuído à causa.

As partes estão cientes desta decisão.

Nada mais.

CONTRATTO EST. (M. / M.)

X

F. R. I. 28° R. - N° 1020

(RECLAMADO)

RECLAMADO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT-CODEMAT

Em anexo a cópia da inicial.

Director de Secretaria

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST.DE MT-CODEMAT
AV. DO CPA, BLOCO GPC/CPA, PALÁCIO PAIAGUÁS
CUIABÁ - MT

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA
JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E

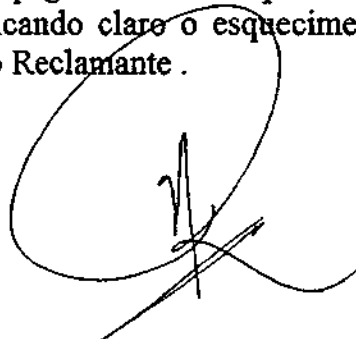
026.00
15.33

DEMILSON MARTINS PIRES, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade Rg sob nº 1.007.762-2 SSP/PR e do CIC sob nº 255.940.442/72, residente e domiciliado à Avenida dos Trabalhadores, Residencial São Carlos, Bloco 32, Apartamento 301, Bairro - Carumbé, Cuiabá- Mt, por seu advogado " in fine " assinado (Doc. 01), vem respeitosamente à presença de V.Exa., propor - **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** - contra **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, Sociedade de Economia Mista, com Séde à Av. do CPA, Bloco GPC/CPA, Palácio Paiaguás, nesta Capital, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

DA RELAÇÃO DE EMPREGO.

O Reclamante foi admitido em 01/07/1989, firmando contrato com a Reclamada, para exercer o cargo de Agente Administrativo.

Em 19/05/1995 o Reclamante foi dispensado injustamente pela Reclamada, recebendo como último pagamento a importância de R\$ 707,03 (setecentos e sete reais e três centavos), ficando claro o esquecimento pela reclamada, quanto ao pagamento das verbas rescisórias ao Reclamante .





DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

A Reclamada não efetuou a Rescisão de Contrato junto ao Reclamante, devendo pois a mesma ser compelida a pagar tais verbas via desta reclamatória, conforme gráfico abaixo:

- 1 - Aviso Prévio R\$ 707,03.
- 2 - Pagamento da multa do artigo 477 da CLT R\$ 707,03.
- 3 - 13º salário/94.....R\$ 707,03.
- 4 - 13º salário 05/12 ávos.....R\$ 294,55.
- 5 - Férias proporcionais 11/12 ávos.....R\$ 648,08.
- 6 - 1/3 Férias proporcionais 11/12 ávos..... R\$ 216,02.
- 7 - Saldo de Salário 18 dias.....R\$ 424,08:
- 8 - 40% FGTS (indenizado).....á calcular.

Total R\$ 3.703,82 (Três mil setecentos e três Reais e oitenta e dois Centavos).

DAS HORAS SUPLEMENTARES.

Apesar do pacto laboral firmado com o Reclamado, estabelecer o limite de 8 (oito) horas diárias de trabalho, de segunda a sexta - feira, em verdade isto não ocorria, sendo o horário habitual do Reclamante no período não prescrito, assim se compreendendo:

- De segunda a sexta - feira das 7:30 hs às 18:30 hs com intervalo de 2:00 hs para almoço, perfazendo um total de 20 horas extras mensais.

DO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.

Somando-se as sobrejornadas referidas, encontramos o total de horas extras executadas pelo Reclamante durante todo pacto laboral, dividindo-se a

maior remuneração do Reclamante por " 220 " horas mensais, obtem-se o valor de cada hora normal de trabalho, a este montante deve acrescer 50% para se chegar ao valor de cada hora extra.

Aplicando-se esta forma ao caso tem-se:

$$\begin{aligned} \text{a) } & \text{R\$ } 707,03 : 220 = \text{R\$ } 3,21 \text{ (valor da hora normal)} \\ & \text{R\$ } 3,21 \times 50\% + 3,21 = \text{R\$ } 4,81 \text{ (valor da hora extra)} \\ & \text{R\$ } 4,81 \times 1.414 \text{ (horas extras/período trabalhado)} = \end{aligned}$$

Valor total das horas extras efetuadas pelo Reclamante em todo período laboral é de R\$ 6.801,34 (seis mil, oitocentos e um reais e trinta e quatro centavos).

DO REFLEXO DAS HORAS EXTRAS

A teor do princípio consagrado pelo artigo 59 do Código de Processo Civil, de que o **Acessório Segue o Principal**, as horas suplementares efetivamente trabalhadas devem refletir sobre o cálculo das férias, 13º salário, FGTS, gratificação, adicional por tempo de serviço, aviso prévio e indenização, devendo pois, a Reclamada, arcar com o pagamento destes reflexos, conforme a ser apurado em posterior liquidação de sentença.

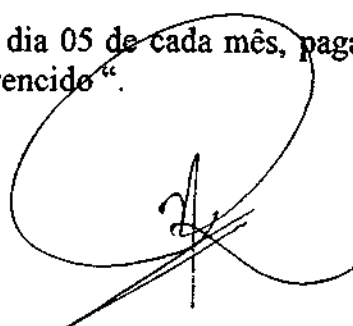
DO NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS.

A Reclamada deixou de efetuar os depósitos de recolhimento dos valores do FGTS, a conta do Reclamante, devendo ser compelida a fazê-lo na forma do art. 25 da Lei 8.036/90, com as cominações do art. 22 da referida Lei.

DO ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS.

A Reclamada atrasou sistematicamente, durante o período laboral o pagamento dos salários do Reclamante, (gráfico demonstrativo abaixo), devendo a mesma ser compelida a pagar juros, correção monetária e multa por tal prática, conforme Acordo Coletivo de Trabalho (Doc.II), que trás:

" A Empresa, no dia 05 de cada mês, pagará o salário de todos os seus empregados, correspondente ao mês vencido ".



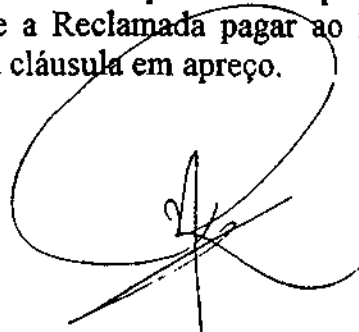
<u>ano/mês</u>	<u>data do pagamento</u>	<u>valor do pagamento</u>	
89/07	24/08/89	Cruzado novo	837,46
89/08	19/09/89	NCz\$	1.489,79
89/09			2.067,70
89/10	9/11/89		2.947,06
89/11			
89/12	2/01/90		5.864,13
90/01	12/02/90		8.857,28
90/02			14.281,87
90/03	2/04/90	Cruzeiro	31.106,93
90/04	19/05/90	Cr\$	40.439,00
90/05			
90/06	6/07/90		55.805,82
90/07	17/08/90		55.805,82
90/08	14/09/90		58.038,05
90/09			62.501,18
90/10	11/12/90		66.307,50
90/11	25/02/91		68.296,73
90/12	25/02/91		112.088,59
91/01	18/04/91		112.088,59
91/02	9/05/91		112.088,59
91/03			
91/04			
91/05			
91/06			112.100,00
91/07			
91/08	10/10/91		187.100,00
91/09			
91/10	10/12/91		243.000,00
91/11	23/12/91		243.000,00
91/12	10/02/92		272.000,00
92/01	13/02/92		
92/02	16/03/92		489.800,00
92/03	15/04/92		
92/04	15/05/92		489.800,00
92/05	15/06/92		
92/06	17/07/92		1.175.520,00
92/07	17/08/92		1.175.520,00
92/08	21/09/92		1.175.520,00
92/09	22/10/92		2.833.788,50
92/10	16/11/92		2.838.569,22
92/11	26/12/92		3.619.635,52

92/12	15/01/93		3.902.536,80
93/01	15/02/93		
93/02	16/03/93		9.286.424,56
93/03	19/04/93		13.851.026,84
93/04	17/05/93		
93/05	18/06/93		28.655.072,00
93/06	16/07/93		53.467.427,00
93/07	15/08/93		119.806.783,00
93/08	20/09/93	Cruzeiro Real	45.223,05
93/09	19/10/93	CR\$	79.288,36
93/10	17/11/93		98.943,42
93/11	17/12/93		123.253,04
93/12	17/01/94		183.834,84
94/01	16/02/94		271.400,40
94/02	21/03/94		
94/03	11/04/94		533,06
94/04	17/05/94		553,61
94/05	13/06/94		559,23
94/06	13/07/94		1.095,55
94/07	15/08/94	Real	1.161,19
94/08	13/09/94	R\$	596,18
94/09	18/10/94		614,96
94/10	26/12/94		614,96
94/11	25/01/95		707,03
94/12	23/02/95		707,03
95/01	23/03/95		707,03
95/02	08/05/95		707,03
95/03	12/05/95		707,03
95/04	12/05/95		1.153,91

DO DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA.

Firmou a Reclamada com o Sindicato da Categoria, Acordo Coletivo de Trabalho (Doc. 02), sendo que estes foram desrespeitados, conforme explicitado acima, infringindo desta forma a cláusula " Multa por Descumprimento ".

De sorte que deve a Reclamada pagar ao Reclamante o valor correspondente a um piso salarial, constante da cláusula em apreço.



DO SEGURO DESEMPREGO.

O reclamante foi despedido sem justa causa, devendo a Reclamada ser compelida a fornecer as guias do seguro desemprego, sob pena de pagar ao Reclamante, uma indenização correspondente a quatro salários.

A jurisprudência é assente nos casos do não fornecimento pelo empregador ao empregado do formulário pré-citado, no sentido de deferir a indenização correspondente.

" É insuficiente determinar a Justiça que o empregador forneça ao ex-empregado as guias para o seguro-desemprego, se já transcorre tempo capaz de inviabilizar a obtenção do benefício, impõe-se em consequência, a condenação do empregador a satisfazer o benefício, caso a demora impeça o recebimento diretamente do órgão próprio. (TRT-PR-RO/90 - AC 7.739/91 de 14/08/91 - Rel. Ricardo Sampaio, revista do TRT /9ª Reg - Vol XVI - pag 165).

" O descumprimento de entrega da guia de Seguro Desemprego, acarreta ao empregador o pagamento de indenização de 04 meses de salários ". (TRT - 6ª Reg. RO 7.763/90 AC. 2ª T. - Rel - Juíza Maria de Lurdes C. Melo - DJ PE, 21/01/92) "In Julgados Trabalhistas selecionados " de Irany Ferrari, LTR, Pág 547/548, 2º Vol.

DAS DIFERENÇAS SALARIAIS POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA.

Firmou o reclamado com o Sindicato obreiro, em 27/09/1990, Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, exemplar anexo:

<u>Mês</u>	<u>Rep. Salarial</u>	<u>Ganhos reais</u>	<u>Política Salarial</u>
Outubro	-	6,09%	-
Novembro	3%	-	-
Dezembro	3%	6,09%	IPC Set/ Out/Nov
Janeiro	3%	-	-
Fevereiro	8%	6,09%	-
Março	12,55%	-	IPC Dez/Jan/Fev
Abril	12,55%	6,09%	-
Maio	44,80%	-	-

Até o mês de fevereiro de 1991, a avença foi integralmente satisfeita, sendo, entretanto inexecutada a partir do mês de março daquele mesmo ano. Neste caso, é o Reclamante credor de diferenças salariais a serem aferidas com a aplicação dos seguintes índices:

a)- 94,57 % no mês de março/ 91 (12,55% da reposição pactuada, mais os IPC's dos meses de Dez/90, Jan/91, e Fev/91, de 18,30%, 19,91% e 21,87% respectivamente), sobre os salários de fevereiro de 1991;

b) - no mês de abril/91, 19,40% (12,55% mais 6,09%), sobre os salários de março/91;

c) - a partir do mês de maio/91 44,80%, sobre os salários de abril/91, incorporando-se este percentual definitivamente aos salários do Reclamante.

Essas diferenças devem refletir nas férias, 13º salário, licença prêmio, gratificações e FGTS com as cominações do art. 22 da lei nº 8.036/90.

LICENÇA PRÊMIO.

Deixou a Reclamada de pagar ao Reclamante a Licença Prêmio a que faz juz, senão vejamos:

Cláusula 3.8 - Acordo Coletivo.

A Empresa concederá a todos os seus empregados, licença Prêmio de três meses (noventa dias), adquirida em cada periodo de cinco anos, conversível em espécie à critério do servidor, sendo contado em dobro, para fins de aposentadoria e disponibilidade, o período não gozado ou indenizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão de Contrato de Trabalho, sem justa causa, apenas após cinco anos de efetivo exercício, será devida a concessão da Licença Prêmio, que será convertida em indenização no valor correspondente a última remuneração do empregado.

Desta forma, deve a Reclamada ao Reclamante o valor de R\$ 2.121,09 (Dois mil, cento e vinte e um reais e nove centavos), referente a três meses de Licença -Prêmio, conforme explicitado acima.

DO REQUERIMENTO.

Demonstrada a lesão dos seus direitos, formula o Reclamante os seguintes pedidos:



a) A notificação da Reclamada na pessoa do seu representante legal, com endereço à Av. do CPA, Bloco GPC/CPA, Palácio Paiaguás, Nesta Capital, para que compareça em juízo sob pena de confissão e revelia, até sua final decisão;

b) A produção de provas testemunhais, cujo rol segue abaixo, periciais, arbitramentos, cálculos, vistorias, bem como, o depoimento do representante legal da Reclamada;

c) O pagamento das verbas rescisórias, conforme item

DAS VERBAS RESCISÓRIAS;

d) O pagamento das horas suplementares, conforme item

DAS HORAS EXTRAS;

e) - Formula-se o pedido das seguintes parcelas, em valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença:

I- Integração das horas extras nas férias, 13º salário, FGTS, gratificação, adicional por tempo de serviço, aviso prévio e indenização;

II- Pagamento da multa prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, pelo descumprimento da Cláusula **Multa por Descumprimento**, conforme já explicitado;

III- Recolhimento do FGTS, à conta vinculada do Reclamante em todo período laboral, com juros e correção monetária na forma da lei.

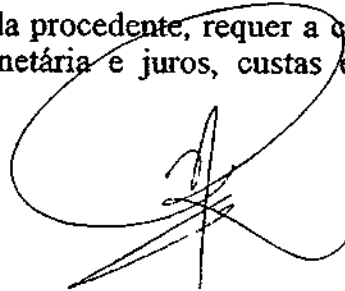
IV- Pagamento de juros e correção monetária, em decorrência do atraso no pagamento dos salários, conforme Acordo Coletivo de Trabalho (Doc. II), e Holerites do Reclamante (Doc. III), contendo nestes o carimbo do banco **BEMAT**, com a data dos pagamentos, se fazendo assim como prova, baseado nestes dias de atraso, mês a mês.

f) - Pagamento da Licença - Prêmio, conforme Cláusula 3.8 - Acordo Coletivo de Trabalho;

g)- A aplicação do disposto no art. 467 da CLT, no que couber;

h)- Que a Reclamada forneça as guias para o pagamento do Seguro Desemprego, sob pena de pagar uma indenização de 04 (quatro) salários, conforme já explicitado;

i) Sendo a Ação julgada procedente, requer a condenação da Reclamada ao pagamento do pedido, correção monetária e juros, custas e despesas





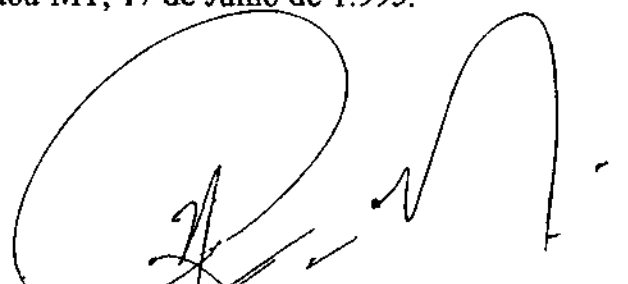
processuais, honorários advocatícios na base usual de 20%, incidentes sobre o valor da condenação.

j)- Aplicação das demais cominações legais e sobretudo a aplicação da multa nos artigos 644 e 645 do CPC, subsidiariamente aplicáveis ao art. 769 da CLT, havendo a condenação em qualquer obrigação por parte da Reclamada;

Da-se a presente ação o valor de R\$ 12.626,25 (doze mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento

Cuiabá-MT, 17 de Julho de 1.995.



ODENIR ROBERTO DONATONI COELHO
OAB/MT 4.545 - B

ROL DE TESTEMULHAS.

Ivan Santana Marim, brasileiro, pedreiro, portador da Cédula de Identidade Rg: 479.717 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Roraima, Quadra 35, casa 14, Bairro CPA II, nesta Capital.

Enir Campos Figueiredo, brasileira, Funcionária Pública, residente e domiciliada na Av. V s/nº, Bairro Bosque da Saúde, nesta Capital.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.739, Galeria Acrópole, Sala-07, Bairro-Bosque da Saúde, Cep - 78.070.000 Telefax (065) 624-0803, Cuiabá-MT.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de 1995, reuniu-se a **3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT**, presente o Exmº Juiz Presidente **DRª. ROSELI DARAIA MOSES XOCAIRA**, e os srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para a audiência relativa ao Proc. **3ª JCJ nº 1120/95** entre partes: **DEMILSON MARTINS PIRES E CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT - CODEMAT**, Reclamante e reclamado respectivamente.

Às 13:31 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM Juiz Presidente, apregoadas as partes. Presentes o reclamante assistido pelo DR. ODENIR ROBERTO DONATONI COELHO, OAB/MT. O reclamado pela preposta ODETE PINHEIRO DA SILVA, assistido pelo DR. FRANCISCO ANIS FALAD, OAB/MT, que juntará procuração em cinco dias.

Deixa de participar da presente audiência o Juiz Classista Representante dos Empregados, por ter sido convocado pelo Eg. TRT/23ª Região.

Conciliação rejeitada.

Defesa escrita com documentos, dos quais se dá vista ao reclamante por cinco dias a partir do dia 24.08.95

Preclusa a prova documental.

Adiada para instrução dia 19.09.95, às 14:50 horas, devendo as partes comparecerem para os depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Cientes as partes.

Encerrada às 13:33 horas.

NADA MAIS.

jo-

343
Cuiabá-MT, 29 de agosto de 1995

A bodemat

A/C: Dr. Othon

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ASSUNTO: REMESSA DE PECAS PROCESSUAIS - INFORMAÇÕES.

PROC. No. 1120/95 Junta: 3ª

Reclamante: Domilson M. Pires

Reclamado: bodemat

Referindo-nos ao processo supra, anexamos cópia das peças processuais e informamos como segue:

- ☒ Termo de audiência inicial.
 - ☒ Contestação.
 - ☐ Termo de audiência de instrução.
 - ☐ Termo de acordo e quitação judicial.
 - ☐ Petição de acordo e quitação judicial
 - ☐ Sentença de primeira instância; intimados em __/__/__.
 - ☐ Recurso protocolado em __/__/__.
 - ☐ Cálculos de liquidação por impugnar; intimados em __/__/__.
 - ☐ Sentença de Embargos de Declaração; intimados em __/__/__.
 - ☐ Sentença Homologatória de cálculos; intimados em __/__/__.
 - ☐ Sentença de Embargos à Penhora; intimados em __/__/__.
 - ☐ Juntada de guia de recolhimento ao INSS e/ou IR.
 - ☐ Termo de audiência em Carta Precatória.
 - ☐ Embargos de Declaração
 - ☐ Embargos à Penhora
- Informamos:

p/ Mariela Castagnier
MARIO CARDI FILHO
OAB/MT 3.584-A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de 1995, reuniu-se a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presente o Exmº Juiz Presidente DRª. ROSELI DARAIA MOSES XOCAIRA, e os srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para a audiência relativa ao Proc. 3ª JCJ nº 1120/95 entre partes: DEMILSON MARTINS PIRES E CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT - CODEMAT, Reclamante e reclamado respectivamente.

Às 13:31 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM Juiz Presidente, apregoadas as partes. Presentes o reclamante assistido pelo DR. ODENIR ROBERTO DONATONI COELHO, OAB/MT. O reclamado pela preposta ODETE PINHEIRO DA SILVA, assistido pelo DR. FRANCISCO ANIS FAIAD, OAB/MT, que juntará procuração em cinco dias.

Deixa de participar da presente audiência o Juiz Classista Representante dos Empregados, por ter sido convocado pelo Eg. TRT/23ª Região.

Conciliação rejeitada.

Defesa escrita com documentos, dos quais se dá vista ao reclamante por cinco dias a partir do dia 24.08.95

Preclusa a prova documental.

Adiada para instrução dia 19.09.95 às 14:50 horas, devendo as partes comparecerem para os depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Cientes as partes.

Encerrada às 13:33 horas.

NADA MAIS.



USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EDER ROBERTO PIRES
ADRIANO AMBROSIO PEREIRA
advogados

MARIO CARDI FILHO
LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
CLÁUDIA PIZZATO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CUIABÁ

B:ZSh

Ref. processo nº 01120/95

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT**, devidamente qualificado no instrumento anexo, por
seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. apresentar sua

CONTESTAÇÃO

à presente Reclamação Trabalhista que lhe move
DEMILSON MARTINS PIRES, fazendo-o através dos fatos e jurídicos fundamentos
que passa a expor:

O reclamante prestou serviços à reclamada de 01.07.89 a 19.05.95.

Argui-se a prescrição quinquenal, declarando-se prescritos direitos não
reclamados no quinquênio anterior à propositura da ação, com lastro na legislação
civil comum - art. 178 e constitucional.

DEMAIS PRETENSÕES

O saldo salarial do mês de maio de 1995, no valor de R\$ 446,88, foi pago ao reclamante juntamente com o salário de abril.

O último salário do reclamante foi de R\$ 641,70.

Toda e qualquer pretensão fundada nos dispositivos consolidados improcedem, precisamente pela nulidade do contrato de trabalho, que não pode produzir seus regulares e normais efeitos.

Impossível negar a validade de um ato jurídico (contrato de trabalho), mas dar-lhe eficácia.

Desta forma, incontestavelmente, **não se aplicam quaisquer das regras do estatuto jurídico que disciplinam os contratos de trabalho (CLT)** - não é possível a aplicação parcial de direitos - ou há nulidade absoluta, ou não há.

Como não é possível a restituição da força de trabalho, o prestador de serviços deve ser indenizado pelo trabalho realizado. **E esta indenização é constituída precisamente pelos salários recebidos, e só por estes.**

Os salários recebidos, ficam a título de indenização por serviços prestados.

Se há serviço prestado, sem salário, o prestador deve recebê-los. Nada mais.

Qualquer outro direito, eventualmente previsto para o instituto, não pode ser aplicado, pois há nulidade que impede tal aplicação.

É o que declarou o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em acórdão recente, de 24.05.95, tendo como relator o **MINISTRO INDALÉCIO GOMES NETO**, já assentou que:

"...o ato nulo não produz qualquer efeito, pois quod nullum est, nullum producit effectum"

" Em se tratando de trabalho prestado, não há como o tomador dos serviços devolver ao empregado devolver ao empregado a força de trabalho e, nessa circunstância, como deflui da própria lei, deve pagar os salários do período trabalhado, que compreende a indenização pelos serviços prestados. Porém, nenhuma parcela de natureza trabalhista é devida, pois decretada a nulidade, procura o legislador apagar qualquer efeito do ato."

" Por tais fundamentos dou provimento parcial ao recurso para excluir da condenação férias, 13º salário e FGTS." (in LTR vol.59-07/951)

Não há que se falar, pois, em horas extras, férias, 13ºs salários, FGTS, cumprimento de acordos coletivos, regras para pagamento de salários, etc.

No rigor, invalidado o contrato de trabalho, falece de competência esta especializada para a análise da relação jurídica mantida pelas partes.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Descabem.

No caso não foram atendidos os requisitos do art.14 da Lei 5584/70, em consonância com os Enunciados 11 e 219 do TST.

O art.133 da Constituição Federal não fez mais de que erigir ao nível constitucional disposição já contida no ordenamento jurídico, além do que a indispensabilidade do advogado à administração da justiça deve ocorrer "nos limites da lei".

Não obstante, "ad cautelam", **deverá ser obedecido o comando do artigo 21 do Código de Processo Civil**, observando-se a proporcionalidade da sucumbência.

Destarte, impugnadas todas as pretensões da inicial, inclusive critérios e valores, nada sendo devido a qualquer título, e não havendo principal, não há reflexos ou acessórios, deverá a presente ação ser julgada inteiramente improcedente, como ora se requer.

Protesta-se, e desde logo requer-se a produção das provas legais e admissíveis, sem exceções, especialmente o depoimento pessoal do reclamante, sob pena e confissão - Enunciado 74 do TST.

Nestes termos, P.Deferimento.

Cuiabá, 22 de agosto de 1995

MARIO CARDI FILHO
OAB/MT 3.584-A

LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
OAB/MT 4.895

Cuiabá-MT, 16 de outubro de 1995.

lodemat

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ASSUNTO: REMESSA DE PECAS PROCESSUAIS - INFORMAÇÕES.

PROC. No. 1120195 Junta: 3ª

Reclamante: ~~Demilson M. Pires~~

Reclamado: *lodemat*

Referindo-nos ao processo supra, anexamos cópia das peças processuais e informamos como segue:

- ☒ Termo de audiência inicial.
 - ☐ Contestação.
 - ☐ Termo de audiência de instrução.
 - ☐ Termo de acordo e quitação judicial.
 - ☐ Petição de acordo e quitação judicial
 - ☐ Sentença de primeira instância; intimados em __/__/__.
 - ☐ Recurso protocolado em __/__/__.
 - ☐ Cálculos de liquidação por impugnari; intimados em __/__/__.
 - ☐ Sentença de Embargos de Declaração; intimados em __/__/__.
 - ☐ Sentença Homologatória de cálculos; intimados em __/__/__.
 - ☐ Sentença de Embargos à Penhora; intimados em __/__/__.
 - ☐ Juntada de guia de recolhimento ao INSS e/ou IR.
 - ☐ Termo de audiência em Carta Precatória.
 - ☐ Embargos de Declaração
 - ☐ Embargos à Penhora
- Informamos:

*Favor providenciar com URGÊNCIA a
conta de preposição.*

p/ Daniela (estagiária)
MARIO CARDI FILHO
OAB/MT 3.584-A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de 1995, reuniu-se a **3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT**, presente a Exma. Juíza Presidente **DRª. ROSELI DARAIA MOSES XOCAIRA**, e os srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para a audiência relativa ao Proc. **3ª JCJ nº 1120/95** entre partes: **DEMILSON MARTINS PIRES E CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT - CODEMAT**, Reclamante e reclamado respectivamente.

Às 16:41 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do **MM Juiz Presidente**, apregoadas as partes. Presente o reclamante, assistido pelo Dr. Odenir Roberto Donatoni Coelho OAB/MT. Presente o reclamado pelo preposto Sr. Francisco Anis Faiad, que juntará carta de preposição em 05 dias, assistido pela Dra. Lasthênia de Freitas Varão, OAB/MT.

As partes declaram não terem mais provas a produzir.

Encerrada a instrução processual.

Razões finais orais.

Conciliação rejeitada.

Adiada para julgamento dia 19.10.95 às 17:00 horas.

Cientes as partes.

Em seguida, encerrou-se às 16:45 horas.

Nada mais.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

Processo nº: 1120/95

Reclamante: DEMILSON MARTINS PIRES

Reclamado: COMPANHIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezenove dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e noventa e cinco, reuniu-se a Egrégia 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes a Exma. Sra. Juíza do Trabalho Substituta ROSELI DARAIA MOSES XOCAIRA, e os Exmos. Srs. Juízes Classistas Representantes de Empregados e Empregadores, que ao final assinam, para audiência relativa ao processo e partes supra citados.

Às 17:00 horas, aberta a audiência, apregoadas as partes, ausentes.

Submetido o processo a julgamento, proferiu a E. 3ª JCI de Cuiabá-MT, a seguinte

S E N T E N Ç A

Vistos, etc...

DEMILSON MARTINS PIRES ajuizou reclamação trabalhista contra CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, aduzindo em síntese, que foi admitido em 01.07.1989, e dispensado imotivadamente em 19.05.95, tendo recebido como última remuneração o valor de R\$ 707,03.

Denuncia o não pagamento das verbas rescisórias, o labor em sobrejornada, ausência de recolhimento do FGTS, atraso no pagamento de salários, não pagamento de diferenças salariais, não concessão de licença-prêmio, pleiteando diferenças salariais, verbas rescisórias e demais verbas constantes à fl. 10.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 12.626,25.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 12/47.

A reclamada apresentou defesa escrita (fls. 52/65), onde sustenta a nulidade do contrato de trabalho, por inobservância ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, a inaplicabilidade dos preceitos contidos na CLT ao caso em análise.

Juntou os documentos de fls. 50/51 e 66/69, com manifestação do reclamante às fls. 71/72. Indeferindo-se a oitiva de testemunhas, encerrou-se a instrução processual (fl. 74), reaberta por força da decisão de fls. 75.

Em audiência designada para produção de provas e demais atos (fls. 78) as partes declararam não terem outras provas a produzir.

Encerrada a instrução processual.

Razões finais orais, remissivas.

Infrutíferas as propostas de conciliação, formuladas a tempo e modo.

É o relatório.

Decide-se

I. NULIDADE DO CONTRATO

O art. 37 da Constituição Federal dispõe que a administração pública, direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes, obedecerá os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, e também observará o contido nos incisos I a XXI, e seus parágrafos.

E, o inciso II do artigo 37, da Constituição Federal dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, de provas ou provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

O artigo 145 do Código Civil Brasileiro comina a pena de nulidade ao ato jurídico que não esteja revestido da forma prescrita em lei.

Constata-se dos autos que o reclamante foi contratado em 01.07.1989, para prestar serviços à reclamada, portanto, quando em vigor o art. 37, II, CF, que condiciona a investidura à aprovação em concurso público, inexistindo nos autos prova de que o reclamante tenha se submetido a concurso público logrando aprovação.

Nem se diga aqui, que por força do art. 173 da CF, a reclamada observando o regime das empresas privadas, está dispensada da realização de concurso público, eis que o art. 173 da CF deve ser cumprido em harmonia com os princípios estabelecidos no art. 37 da CF, não havendo incompatibilidade entre ambos.

O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre a questão, reconhecendo a submissão da sociedade de economia mista aos princípios estabelecidos no art. 37, II da CF:

" A acessibilidade aos cargos públicos a todos os brasileiros, nos termos da Lei e mediante concurso público, é princípio

constitucional explícito, desde 1934, artigo 168. Embora cronicamente sofismado mercê de expedientes destinados a iludir a regra, não só foi reafirmado pela Constituição, como ampliado para alcançar os empregos públicos, artigo 37, I e II. Pela vigente ordem constitucional, em regra, o acesso aos empregos públicos opera-se mediante concurso público, que pode não ser de igual conteúdo, mas há de ser público. As autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mistas, estão sujeitas à regra que envolve a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Sociedade de economia mista, destinada a explorar atividade econômica, está igualmente sujeita a esse princípio, que não colide com o expresso no artigo 173, parágrafo 1º. Exceções ao princípio se existem, estão na própria Constituição.- " STF - MS, 21.322-1, DF ac. TP 03.12.1992, Rel. Min. PAULO BROSSARD, LTr 57-12/1504- grifamos

Destarte, em se tratando de interesse público, por não observar formalidade essencial prevista em lei, o contrato de trabalho em análise está eivado de nulidade absoluta.

Oportuno trazer à colação, lição de ISIS DE ALMEIDA, em "Manual de Direito Processual do Trabalho", 1º vol. LTr, 5ª ed., p. 65:

" Do momento em que o ato irregular ou a omissão, ainda que daquele tenha participado o interessado na nulidade, estejam incluídos naquelas situações em que se deve preservar o interesse público; quando a ordem pública, enfim, exigir o pronunciamento da nulidade, já não interessa se a própria torpeza beneficiará a parte: prevalece a indisponibilidade do direito, e o juiz é obrigado a defender a incolumidade do Estado. "

Ainda que a declaração da nulidade gere efeitos "ex tunc" no direito comum, temos que, no direito do trabalho assim não ocorre, eis que impossível a restituição das partes ao "status quo ante", não havendo como devolver ao empregado a força de trabalho dispendida em favor do tomador dos serviços, sendo pois inaplicável aqui o princípio do efeito retroativo da nulidade, sob pena de se admitir o enriquecimento ilícito do empregador, fazendo jus os empregados que se encontrem nesta situação, às verbas de natureza salarial.

O E. TRT da 23ª Região já se manifestou sobre os efeitos do contrato nulo, extraíndo-se do seu repertório jurisprudencial:

1. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, por força do disposto no seu artigo 37, a contratação de servidores públicos passou a ser

condicionada à realização de concurso público. Não observada tal determinação constitucional, o contrato de trabalho é nulo de pleno direito, fazendo jus, a obreira, apenas às verbas de natureza eminentemente salarial. "(TRT 23ª Região, RO 29556/94, Ac. TP. 965/95, Rel. Juíza LEILA BOCCOLI - DJU 20.06.95)."

" RESCISÃO CONTRATUAL. EMPREGADO ADMITIDO EM PERÍODO ELEITORAL. DIREITO AOS SALÁRIOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. Contrato de trabalho firmado em período eleitoral, por força das Leis nºs. 6.091/74, 7.664/88 e 7.773/89, Decreto Estadual nº 1.159/92, considera-se nulo de pleno direito. Indevidas as verbas rescisórias. Os salários pagos ao obreiro, em consequência da nulidade contratual, não devem ser devolvidos ao empregador, por considerarem-se indenização ao trabalho prestado, evitando-se o enriquecimento ilícito do mesmo. (TRT 23ª Região - RO 2114/93 - Ac. TP nº 1942/93 - Relator Juiz Piovesan Zanini - Revisor e Redator Juiz Guilherme Bastos). grifamos

" CONTRATO NULO - EFEITOS - O contrato de trabalho do reclamante, nulo de pleno direito, nunca teve existência no mundo jurídico, não gerando, destarte, nenhum efeito, com exceção, das verbas de cunho salarial. "
(Ac. TP nº 2.096/93, Rel. Juiz ALEXANDRE FURLAN, j. 13.12.1993).

Face ao exposto, tem-se que o contrato de trabalho firmado pelo reclamante, é nulo de pleno direito, fazendo jus tão somente às verbas salariais, em sentido estrito.

E, o reclamante alega que não recebeu o saldo de salário correspondente a 18 dias laborados no mês de maio de 1995.

A reclamada sustenta o pagamento, apresentando fato extintivo do direito do autor, atraindo para si o ônus da prova.

O documento de fls. 66/67, não impugnado, comprova o pagamento de saldo de salário.

Já satisfeita a obrigação, indefere-se o pedido.

2. DIFERENÇAS SALARIAIS
LICENÇA PRÊMIO
MULTA
CORREÇÃO PELO PAGAMENTO INTENPESTIVO

As diferenças salariais e demais direitos decorrentes de normas coletivas são indevidos, eis que o acordo coletivo de trabalho tem força de lei entre as partes convenientes, pressupondo para tanto, a existência de uma relação

de emprego de onde emergem as figuras de empregados e empregadores, o que não é a hipótese dos autos, em face da nulidade contratual reconhecida. Assim, o acordo coletivo cujo cumprimento se busca não gera efeitos em relação ao reclamante, mas tão somente em relação aos empregados regularmente admitidos.

3. VERBAS RESCISÓRIAS

Não faz jus o reclamante às verbas rescisórias, multa do art. 477 da CLT, em face da nulidade do contrato.

4. HORAS EXTRAS E REFLEXOS

Em face da nulidade do contrato, inexigível pelo reclamante, a observância de direitos e garantias previstos na Constituição Federal e CLT, assegurados aos empregados, posto que, como asseverado alhures, esta condição não detém.

Indefere-se.

5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

São indevidos, eis que não preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70, que regula a matéria no processo do trabalho, não estando o reclamante assistido por sindicato representativo de sua categoria profissional.

6. DOBRA LEGAL

Em face da nulidade contratual, não se aplicam ao caso em análise, os preceitos contidos na CLT, sendo indevida a dobra prevista no art. 467 da CLT.

ANTE AO EXPOSTO, decide a E. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, à unanimidade, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DEMILSON MARTINS PIRES, para deles absolver a reclamada CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 252,52; calculadas sobre R\$ 12.626,25, valor atribuído à causa.

As partes estão cientes desta decisão.

Nada mais.

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOTERMO DE RESPONSABILIDADEConcessão de Salário Família - Port. = Termo de Responsabilidade
nº MPAS - 3.040/82

EMPRESA: CODEMAT

NOME DO SEGURADO: DEMILSON MARTINS PIRES

CARTEIRA PROFIS. OU IDENTIDADE:

BENEFICIÁRIOS

NOME DO FILHO

DATA DE NASCIMENTO

Ramila Campos Pires

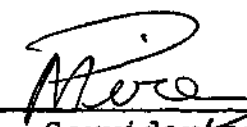
19.04.91

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito ao salário-família:

- . ÓBITO DE FILHO;
- . CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
- . SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTREN; (casso de desquite ou separação, abandono de filho ou perda de pátrio-poder);

Estou ciente ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á as penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá, 22 de abril de 1991


Servidor(segurado)

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOTERMO DE RESPONSABILIDADEConcessão de Salário Família - Port. = Termo de Responsabilidade
nº MPAS - 3.040/82

EMPRESA: CODEMAT

NOME DO SEGURADO: DULCILENE DE SOUZA STROBEL

CARTEIRA PROFIS. OU IDENTIDADE:

BENEFICIÁRIO

NOME DO FILHO

DATA DE NASCIMENTO

NADINNE STROBEL DE SOUZA

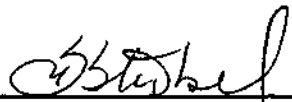
25.07.86

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito ao salário-família:

- . ÓBITO DE FILHO;
- . CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
- . SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTREN; (casso de desquite ou separação, abandono de filho ou perda de pátrio-poder);

Estou ciente ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á as penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá, 24/04/91


Servidor(segurado)

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOTERMO DE RESPONSABILIDADEConcessão de Salário Família - Port. = Termo de Responsabilidade
nº MPAS - 3.040/82

EMPRESA: CODEMAT

NOME DO SEGURADO: DURVALINO PERUCHI

CARTEIRA PROFIS. OU IDENTIDADE:

BENEFICIÁRIO

NOME DO FILHO

DATA DE NASCIMENTO

Thiago Chimote Peruchi

10 10 86

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito ao salário-família:

- . ÓBITO DE FILHO;
- . CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
- . SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTREN; (casso de desquite ou separação, abandono de filho ou perda de pátrio-poder);

Estou ciente ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á as penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá, 13/06/91

Servidor(segurado)

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

03

FOLHA DE PONTO

NOME

DEMILSON MARTINS PIRES

CARGO

AB. Adm.

FUNÇÃO

DATILÓGRAFO

SETOR

MÊS

OUTUBRO/91

DIA	MATUTINO				VESPERTINO			
	Ent.	Assin	Saída	Assin	Ent.	Assin	Saída	Assin
01		DEMILSON		DEMILSON	12:00	DEMILSON	18:00	DEMILSON
02					"	DEMILSON	"	DEMILSON
03					"	DEMILSON	"	DEMILSON
04					"	DEMILSON	"	DEMILSON
05					"	SABADO	"	SABADO
06						DOMINGO		DOMINGO
07					12:00	DEMILSON	18:00	DEMILSON
08					"	DEMILSON	"	DEMILSON
09					"	DEMILSON	"	DEMILSON
10					"	DEMILSON	"	DEMILSON
11					"	DEMILSON	"	DEMILSON
12						SABADO		SABADO
13						DOMINGO		DOMINGO
14					12:00	DEMILSON	18:00	DEMILSON
15					"	DEMILSON	"	DEMILSON
16					"	FERIADO	"	FERIADO
17					"	DEMILSON	"	DEMILSON
18					"	DEMILSON	"	JUSTIFICADO
19					"	SABADO		SABADO
20						DOMINGO		DOMINGO
21					12:00	DEMILSON	18:00	DEMILSON
22					"	JUSTIFICADO	"	JUSTIFICADO
23					"	JUSTIFICADO	"	DEMILSON
24					"	DEMILSON	"	DEMILSON
25					"	DEMILSON	"	DEMILSON
26						SABADO		SABADO
27						DOMINGO		DOMINGO
28						FERIADO		FERIADO
29					12:00	DEMILSON	18:00	DEMILSON
30					"	DEMILSON	"	DEMILSON
31					"	DEMILSON	"	DEMILSON

OBS

18.10 - O funcionário trabalhou normalmente.
20.10 - Foi liberado para prestar vestibular.
e 23.10 - Favor justificar.
31.10 - Foi liberado hoje e trabalhará amanhã para integral.

**FOLHA DE PONTO**

CARGO:	FUNÇÃO:

SETOR: _____

ME5. _____ NOVEMBRO/91

DIA	MATUTINO			VESPERTINO		
	Ent.	Absin	Serie	Ent.	Absin	Serie
01				12:00	DEMILSON	18:00 DEMILSON
02				"	SABADO	SABADO
03				"	DOMINGO	DOMINGO
04				12:00	DEMILSON	18:00 DEMILSON
05				"	DEMILSON	" DEMILSON
06				"	DEMILSON	" DEMILSON
07				"	DEMILSON	" DEMILSON
08				"	DEMILSON	" DEMILSON
09					SABADO	SABADO
10					DOMINGO	DOMINGO
11				12:00	DEMILSON	" DEMILSON
12				"	DEMILSON	" DEMILSON
13	-			"	DEMILSON	" DEMILSON
14				"	DEMILSON	" DEMILSON
15				"	FERIADO	" FERIADO
16					SABADO	SABADO
17					DOMINGO	DOMINGO
18				12:00	DEMILSON	18:00 DEMILSON
19				"	DEMILSON	" DEMILSON
20				"	DEMILSON	" DEMILSON
21				"	DEMILSON	" DEMILSON
22	8:00 DEMILSON		11:30 DEMILSON	"	DEMILSON	" DEMILSON
23						
24						
25	8:00 DEMILSON		11:30 DEMILSON	12:00	DEMILSON	18:00 DEMILSON
26	"	DEMILSON	11:30 DEMILSON	"	DEMILSON	" DEMILSON
27	"	DEMILSON	11:30 DEMILSON	"	DEMILSON	" DEMILSON
28	"	DEMILSON	" DEMILSON	"	DEMILSON	" DEMILSON
29	"	DEMILSON	" DEMILSON	"	DEMILSON	" DEMILSON
30	-	SABADO	- SABADO	-	SABADO	- SABADO
31	-	DOMINGO	- DOMINGO	-	DOMINGO	- DOMINGO
OBS.						



COPEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

01

FOLHA DE PONTO

NOME

DEMILSON MARTINS PIRES

CARGO

FUNÇÃO

AB. ADM.

SETOR

SEAA

MES

DEZEMBRO/91

DIA	MATUTINO				VESPERTINO			
	Ent.	Absin	Saida	Absin	Ent.	Absin	Saida	Absin
01		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO
02	8:00	MAR	11:30	MAR	12:00	MAR	18:00	MAR
03	"	DEMILSON	"	DEMILSON	"	DEMILSON	"	DEMILSON
04	"	DEMILSON	"	DEMILSON	"	DEMILSON	"	DEMILSON
05	"	DEMILSON	"	DEMILSON	"	DEMILSON	"	DEMILSON
06	"	DEMILSON	"	DEMILSON	"	DEMILSON	"	DEMILSON
07		SABADO		SABADO		SABADO		SABADO
08		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO
09	8:00	DEMILSON	11:30	DEMILSON	12:00	DEMILSON	18:00	DEMILSON
10	"	DEMILSON	"	DEMILSON	"	DEMILSON	"	DEMILSON
11	"	DEMILSON	"	DEMILSON	"	DEMILSON	"	DEMILSON
12	"	DEMILSON	"	DEMILSON	"	DEMILSON	"	DEMILSON
13	"	DEMILSON	"	DEMILSON	"	DEMILSON	"	DEMILSON
14		SABADO		SABADO		SABADO		SABADO
15		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO
16	8:00	DEMILSON	11:30	DEMILSON	12:00	DEMILSON	18:00	DEMILSON
17	"	DEMILSON	"	DEMILSON	"	DEMILSON	"	DEMILSON
18	"	DEMILSON	"	DEMILSON	"	DEMILSON	"	DEMILSON
19	"	DEMILSON	"	DEMILSON	"	DEMILSON	"	DEMILSON
20	"	DEMILSON	"	DEMILSON	"	DEMILSON	"	DEMILSON
21		SABADO		SABADO		SABADO		SABADO
22		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO
23		—		—		—		—
24		—		—		—		—
25		FELIZ NATAL		FELIZ NATAL		FELIZ NATAL		FELIZ NATAL
26	8:00	DEMILSON	11:30	DEMILSON	12:00	DEMILSON	18:00	DEMILSON
27	"	DEMILSON	11:30	DEMILSON	12:00	DEMILSON	18:00	DEMILSON
28		SABADO		SABADO		SABADO		SABADO
29		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO
30								
31								

OBS

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

0861

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

EU, Demilson Martins Pires, so-
licito NCZ\$ 250,00 Certificados de COMPRA
da Companhia Brasileira de Distribuição - PÃO-DE-AÇÚCAR, para se-
rem descontados em folha de pagamento no mês de Setembro /89

Cuiabá, 30 de agosto de 1989

Demilson M. Pires
SERVIDOR RESPONSÁVEL INTERESSADO

R E C I B O

EU, Demilson Martins Pires,
RECEBI NCZ\$ 250,00 (duzentos e cinquenta
cruzados novos — * — * — * — * — *)
em CERTIFICADOS DE COMPRA da Cia. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO
-DE-AÇÚCAR.

Cuiabá, 15 de Setembro de 1989

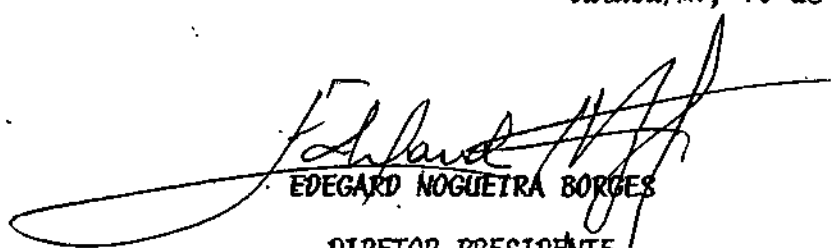
Demilson M. Pires
SERVIDOR RESPONSÁVEL INTERESSADO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOD E C L A R A Ç Ã ORef: DEMILSON MARTINS PIRESCTPS: 30.077
SÉRIE: 00002/RORG: 1007764-2/MT
CPF: 255940442-72

D E C L A R A M O S, para os fins que se fizerem necessários, que o contrato de trabalho que o cidadão ã epígrafe mantinha com esta Companhia foi rescindido por não haver sido celebrado segundo as peremptórias e imposteráveis disposições promanadas do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal, que reputa NULA de pleno direito a contratação de pessoal pela Administração Pública ã qual se subordinam as Sociedades de Economia Mista, natureza jurídica da CODEMAT, sem a PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 18 de agosto de 1.995.

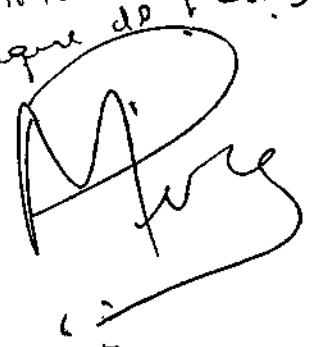

EDEGARD NOGUEIRA BORGES

DIRETOR PRESIDENTE


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Recebida CTPS
em 31/10/95
p/ Assine de FGTS



*Ajustes "Anexo"
o mesmo se aplica 10/05/95*

120

PROTOCOLADO
10/05/95

Nº PROTOCOLO: 798/95

Nº PROCESSO: 2

DATA, 13 / 03 / 95

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

ASSUNTO

RATIFICA O OFICIO Nº 013/95, A QUAL SOLICITA A CONTINUIDADE DA DISPONIBILIDADE DO FUNCIONÁRIO DEMILSON MARTINS PÉRES E FAZ RETORNAR O MESMO, CONFORME OF. Nº 021/95.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juína

PROTOCOLADO
CODEMAT
Protocolo Nº 7981
Processo Nº X
Data 13/03/95
Serviço de Protocolo

JUÍNA/MT, 09 de março de 1.995.

OFÍCIO Nº 021/EAP/95

Senhor Presidente,

Nesta oportunidade, queremos ratificar o ofício de nº 013/EAP/95, datado de 17/02/95, à Vossa Senhoria, a qual solicita a continuidade da disponibilidade do funcionário **DEMILSON MARTINS PIRES**, Agente Administrativo dessa renomada empresa.

Outrossim, informamos que devido a demora da tramitação do pleito pela Casa Civil e para que o funcionário não venha a ser prejudicado em decurso do tempo, a partir desta data retorna as suas funções de origem, até que tenhamos uma decisão definitiva do caso.

Na certeza que o funcionário continuará prestando os seus serviços junto a este município, reiteramos as nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,


HILSON DE CAMPOS
Prefeito Municipal
JUÍNA/MT

ILMO. SR.:

Edgar Nogueira Borges

DD. Pres. da Companhia de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso

CODEMAT - CPA - CUIABÁ/MT





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICADO DE FÉRIAS

DA : DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTOS

AO : DEMILSON MARTINS PIRES

COMUNICADO - 01

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra creditado em Folha de Pagamento do mês de Junho / 94, a importância relativa ao Salário do corrente mês e as suas Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01 / 07 / 93 a 01 / 07 / 94, devendo V. Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 18 / 07 / 94, e terminar em 16 / 08 / 94.

COMUNICADO - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional, para as devidas anotações.

***FELIZ FÉRIAS**

VISTO:

[Assinatura]
Wladimir de Arruda Pinto
Coordenador de Reg. e Acompanhamento

[Assinatura]
Odeir Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

RECIBO DE FÉRIAS

Recebi desta Companhia a importância no valor de **R\$ 531,90**, referente as Férias sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM / /

ASSINATURA DO SERVIDOR (A)



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

120

7

COMUNICADO DE FÉRIAS

DA : DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTOS

AO : DEMILSON MARTINS PIRES

COMUNICADO - 01

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra creditado em Folha de Pagamento do mês de Junho / 94, a importância relativa ao Salário do corrente mês e as suas Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01 / 07 / 93 a 01 / 07 / 94, devendo V. Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 18 / 07 / 94, e terminar em 16 / 08 / 94.

COMUNICADO - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional, para as devidas anotações.

***FELIZ FÉRIAS**

VISTO:

[Assinatura]
Odete Pinheiro da Silva
Coordenador de Rec. Humanos

[Assinatura]
Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

RECIBO DE FÉRIAS

Recebi desta Companhia a importância no valor de R\$ 531,90, referente as Férias sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM 14/07/94.

[Assinatura]
ASSINATURA DO SERVIDOR (A)



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

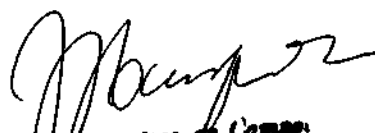
D E C L A R A Ç Ã O
=====

DECLARAMOS para os devidos fins, que o Sr(a) DEMILSON MARTINS PIRES submeteu-se aos exames periódicos abaixo relacionados:

- ☒ Pressão Arterial
- ☒ V.D.R.L.
- ☒ Hemograma Completo
- ☒ Uréia
- ☒ Glicose
- ☒ Lipidograma
- ☒ Parasitológico
- ☒ E.A.S.
- ☒ Exame Clínico

apresentando-se no momento, em boas condições de saúde física, estando apto para exercer o seu ofício.

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 1.993.


Dr. João Francisco de Campos
Médico
CRM 858 - CPF. 110.242.321/19



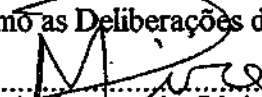
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EU DEMILSON MARTINS PIRES

Pela presente autorizo o Desconto das Mensalidades em Folha de Pagamento da importância Referente ao Artigo 7º LETRA "A", do Estatuto (1%) um por cento do salário base, bem como as Deliberações da Assembléia Geral.

Data 19 / 01 / 1994


Assinatura do Sócio



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O D E F É R I A S

D A : DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTOS

A O : DEMILSON MARTINS PIRES

C O M U N I C A D O - 01

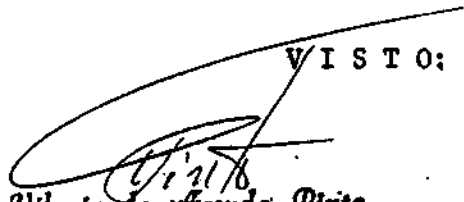
Conforme Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra creditado em Folha de Pagamento do mês de JUNHO/93 / , a importância relativa ao Salário do corrente mês e as suas Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01 / 07 / 92 a 01 / 07 / 93, devendo V. Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 19 / 07 / 93, e terminar em 17 / 08 / 93.

C O M U N I C A D O - 02

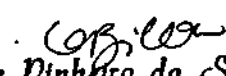
Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional, para as devidas anotações.

*FELIZ FÉRIAS

V I S T O:

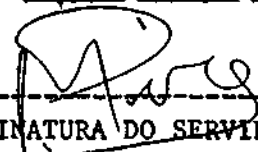

Vilasbo de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

RECIBO DE FÉRIAS


Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

Recebi desta Companhia a importância no valor de CR\$ 26.703.499,00, referente as Férias sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM 16 / 07 / 93.


ASSINATURA DO SERVIDOR (A)



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICADO DE FÉRIAS

D A : DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTOS

A O : DEMILSON MARTINS PIRES

COMUNICADO - 01

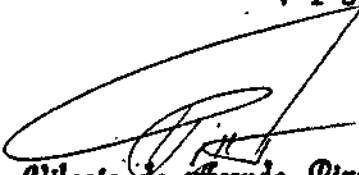
Conforme Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra creditado em Folha de Pagamento do mês de JUNHO/93 / , a importância relativa ao Salário do corrente mês e as suas Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01 / 07 / 92 a 01 / 07 / 93, devendo V. Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 19 / 07 / 93, e terminar em 17 / 08 / 93.

COMUNICADO - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional, para as devidas anotações.

***FELIZ FÉRIAS**

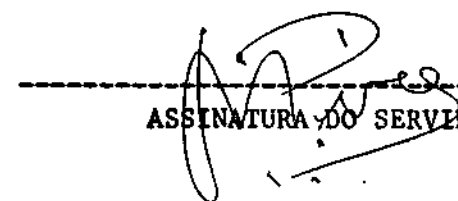
VISTO:


Vilasbo de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

RECIBO DE FÉRIAS

Recebi desta Companhia a importância no valor de CR\$ 26.703.499,00, referente as Férias sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM 16/07/93.


ASSINATURA DO SERVIDOR (A)

C O D E M A T	
Protocolo Nº	1.522/93
Processo Nº	945/93
Data	23 / 04 / 93
<i>Silva</i>	
Serviço de Protocolo	

Nº PROTOCOLO: 1.522/93

Nº PROCESSO: 945/93

DATA: 23 / 04 / 93

INTERESSADO

DEMILSON MARTINS PIRES

ASSUNTO

SOLICITA O DESCONTO DE 30% , REFERENTE PENSÃO ALIMENTICIA, A FAVOR DA
SERVIDORA MARLY PRUDENTE DE CAMPOS.

LANÇADO
Em: 24.05.93
Alves
Servidor Responsável



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
C U I A B Á

CODEMAT
Protocolo Nº 522/93
Processo Nº 945/93
Data 23/04/93
Serviço de Protocolo



A U T O R I Z A Ç Ã O

Venho por meio desta, autorizar a este setor , conceder desconto de 30% em meus vencimentos, como pensão alimentícia , segundo legislação inerente a separação judicial , dos seguintes dependentes.:

- KAMILA CAMPOS PIRES
- KEILA CAMPOS PIRES

Informamos ainda, que está autorizada a Srª MARLY PRUDENTE CAMPOS, a receber junto a esta CODEMAT, a referida pensão alimentícia das dependentes acima citadas.

Cuiabá - MT, 23 de abril de 1993.

DEMILSON MARTINS PIRES

CODEMAT
Protocolo Nº <u>698/93</u>
Processo Nº <u>7</u>
Data <u>12</u> / <u>03</u> / <u>93</u>
<i>Mmy</i>
Serviço de <u>255/93</u>

Nº PROTOCOLO: 698/93

Nº PROCESSO: 257/93

DATA, 12 / 03 / 93

INTERESSADO

SECRETARIA DE STADO DE PLANEJAMENTO E CORREDENAÇÃO GERAL.

ASSUNTO

RETORNA A ESTA CIA., O SERVIDOR DEMILSON MARTINS PIRES, PARA QUE SEJA RETIRADO DO CONVÊNIO ENTRE SEPLAN/CODEMAT, CONFORME OFÍCIO Nº.255/93.



CODEMAT

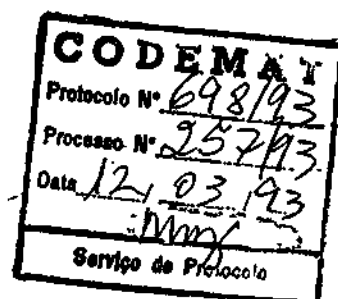
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

OF. Nº 255 /GS/93

Cuiabá, 10 de março de 1.993



Senhor Presidente:

Estamos retornando à essa CODEMAT, o servidor DEMILSON MARTINS PIRES, para que seja retirado do Convênio celebrado entre SEPLAN/CODEMAT e colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Juína, conforme solicitação contida no Ofício Nº 35/93-GP, (segue fotocópia em anexo).

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

ANTONIO EUGENIO BELLUCA

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Ilm^º Sr.

DR: FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
M.D. Diretor Presidente da CODEMAT

N/E/S/T/A



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juína

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 35/93 - GP -

Juína-MT., 02 de Março de 1.993.

Exmo Senhor Secretário,

Pelo presente, dirijo-me a V.Exª, a fim de solicitar se possível, a autorização para que se proceda a cedência com ônus para o órgão de origem, à Prefeitura Municipal de Juína, do Funcionário DEMILSON MARTINS PIRES, pertencente ao quadro da CODEMAT, lotado atualmente na coordenadoria de Desenvolvimento Regional.

Temos a certeza de que as ações de cooperação entre governos muito contribuirão para o desenvolvimento dos trabalhos propostos pelas partes.

Na expectativa do apoio de V.Exª, aguardamos parecer favorável e nesta oportunidade reiteramos nossas cordiais saudações e votos de gratidão.

Atenciosamente,


MILTON DE CAMPOS
- Prefeito Municipal -

Ilmo. Senhor
ANTONIO EUGENIO BELLUCA
DD. Secretário de Planejamento do Estado
CUIABÁ - MT



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

257/93 DE 12 / 03 / 93

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

*Do Diretor Adm. Financeiro**Para conhecimento e Providências dentro das
normas legais.**Em. 18-03-93.**A Coordenadoria de Rec. Humanos
para as devidas providências.**Em, 18/3/93.**Genaro A. Lima Filho*
Dir. Adm. Financeiro
CODEMAT*Arquivado em Lixo Financeiro
em 31.03.93**[Signature]*



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE
DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 01.978.246/0001-03

Rua 13 de Junho, 278 - Fone: 322-6490 - 321-8603 - CENTRO - Cep 78.015
CUIABÁ MATO GROSSO

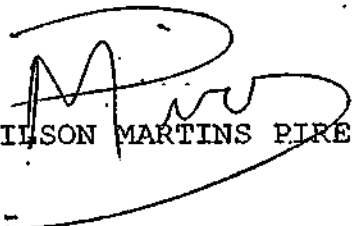
REQUERIMENTO

861

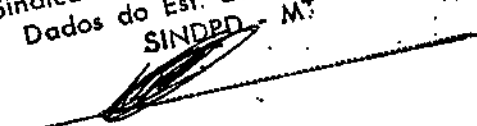
DEMILSON MARTINS PIRES, funcionário(a)
da Codemat, vem solicitar a V.Sa desligamento do quadro de
associados desse Sindicato, a partir do mês de JULHO/92.
Sem mais,

Atenciosamente,

Cuiabá(MT), de de 1.992


DEMILSON MARTINS PIRES

AO ILMO
SR. DJALMA SOUZA SOARES
MD. PRES. EM EXERCICIO DO SINDPD-MT
NESTA

Sindicato dos Empreg. de Proc. de
Dados do Est. de Mato Grosso
SINDPD - MT


PORTARIA DA Nº 061/92



CODMAT
EM LIQUIDAÇÃO

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR LIQUIDANTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODMAT.

CODMAT
Protocolo Nº 3.035/92
Processo Nº - A -
Data 27.07.92
S. D. Silva
Serviço de Protocolo

*A área de Pessoal
Para providências.*

Francisco G. de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE

DEMILSON MARTINS PIRES, brasileiro, portador
do RG Nº 269.260 SSP/RO, funcionário desta Empresa, vem mui res
peitosamente solicitar que determine ao setor competente, o can
celamento de sua contribuição a favor do ~~W. C. D. Pinto~~, que é feito
em seus vencimentos, a partir do corrente mês, por não mais dese
jar pertencer ao mesmo como filiado.

Nestes Termos

Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 27 julho de 1.992

[Assinatura]
DEMILSON MARTINS PIRES

*À servidora Cátia / Lima
para providenciar e posterior
arquivo na pasta.*

Em 04/8/92

[Assinatura]
Milton de Arruda Pinto

- CODMAT -

CODEMAT	
Protocolo Nº	<u>366/92</u>
Processo Nº	<u>351/92</u>
Data	<u>17/01/92</u>
<i>[Assinatura]</i>	
Serviço de Protocolo	

Nº PROTOCOLO : 366/92

Nº PROCESSO : 351/92

DATA, 17 / 01 / 92

INTERESSADO

DEMILSON MARTINS PIRES

ASSUNTO

SOLICITA REMUNERAÇÃO DE SUAS FÉRIAS REFERENTE PERÍODO
90/91.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ILMO. SR. DIRETOR DE OPERAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.



C O D E M A T	
Protocolo N°	366/92
Processo N°	351/92
Data	14/04/92
<i>[Signature]</i>	
Serviço de Protocolo	

Eu, Demilson Martins Pires, Agente Administrativo, nível 22, contratado em 01/07/89, venho mui respeitosamente, requerer junto a V.Sa., que se digne autorizar que minhas férias referente período 90/91, que deveriam ser gozadas em janeiro do corrente ano, sejam remuneradas pela Companhia, pois não poderei ausentar-me, devido ao acúmulo de serviços que aqui existem e a necessidade de terminarmos com a maior brevidade possível.

N.Termos

P.Deferimento,

Cuiabá-MT., 15 de janeiro de 1 992

[Signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOC O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: DEMILSON MARTINS PIRES.C O M U N I C A D O - 01

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de

JULHO/91

a importância relativa ao salário do corrente
mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisi-

tivo de 01 / 07 / 90 à 01 / 07 / 91, devendo Vos

sa Senhoria, entrar em gozo das mesmas a partir de 10 / 01 /

92 e terminar em 30 / 01 / 92.

C O M U N I C A D O - 02

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Traba-
lho e Previdência Social, para as devidas anotações.

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia a importância CR\$ 194.584,00
referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tu-
do conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Esperando contar com sua valiosa atenção, apro-
veitamos para desejar-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

Odete P. da Silva - Chef. Setor de Adm. Pessoal CODEMAT



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

NOME:

DEMILSON MARTINS PIRES

DATA ADM.

01.07.89

CARGO:

AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO:

DDR

MÊS DE ~~GOZO~~[illegible]

GOZADÁS

☐ NÃO GOZADAS

Visto:



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 351/92

DE 17 / 01 / 92

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À CEA/DIAF

Autorizo, pelos motivos expostos na C.I nº 008/92, do SEAA/DDR, pois há acúmulo de serviços no Setor e urgência para expedição dos Títulos Definitivos, fazendo-se necessário que o servidor permaneça, não podendo assim entrar de férias.

Em 17/01/92.

Hilton Campos
Diretor de Operações
CODEMAT

to SEAA
H. providencia
C. 19/01/92
D. R. H.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO.

C O M U N I C A D O

DA: AREA DE PESSOAL

AO: DEMILSON MARTINS PIRES

C O M U N I C A D O - 01

Conforme escala de férias, comunicamos a V.S^a.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de JUNHO/92, a importancia relativa ao salário do corrente
mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisi-
tivo de 1º / 07 / 91 a 1º / 07 / 92, devendo Vos
sa Senhoria, entrar em gozo das mesmas a partir de 20 / 07 /
92 e terminar em 19 / 08 / 92.

Vilmar de Arruda Pinto

C O M U N I C A D O - 02

CODEMAT

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Traba-
lho e Previdência Social, para as devidas anotações.

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia a importancia CR\$ 1.645.540,00
referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tu-
do conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Esperando contar com sua valiosa atenção, apro-
veitamos para desejar-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

RECEBI EM: 15 / 07 / 92

C O D E M A T
Protocolo Nº <u>138/92</u>
Processo Nº _____
Data <u>08</u> / <u>01</u> / <u>92</u>
<i>[Assinatura]</i>
Serviço de Protec. e

Nº PROTOCOLO : 138/92

Nº PROCESSO : 135/92

DATA, 08 / 01 / 92

INTERESSADO

DEMILSON MARTINS PIRES

ASSUNTO

REQUER ANTECIPAÇÃO DO ABONO NATALINO 6/12.



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ILMº SENHOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT

N E S T A

CODEMAT	
Protocolo Nº	138/92
Processo Nº	135/92
Data	08/01/92
<i>[Assinatura]</i>	
Serviço de	...

DEMILSON MARTINS PIRES

brasileiro (a), servidor (a) desta Companhia, lotado DDR/SEAA
portador da Cédula de Identidade de nº 269.260
ESP/RO expedida em / / , vem mui respeitosamente reque-
rer de V.Sª., o seguinte:

☐

Abono Pecuniário de 1/3 (Hum Terço) das Férias
Período de

☒

Antecipação do Abono Natalino (13º Salário) -
6/12

☐

Licença Prêmio referente ao Período de / /
à / / , a partir de / /
Até / /

☐

Averbação de Tempo de Serviço para Percebimen-
to do Adicional, Conforme Documentação em anexo

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Cuiabá (MT), 08 de Janeiro 1992

[Assinatura]

OBS.: UTILIZAR UM IMPRESSO PARA CADA ASSUNTO REQUERIDO.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

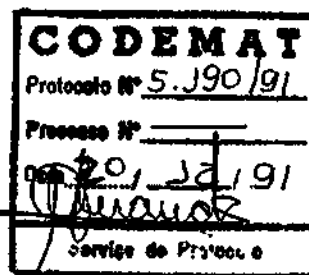
DE _____ / _____ / _____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Como se sem efeito, conforme Resolução nº 08/92 de 27/03/92.
Inquirido.



Nº PROTOCOLO : 5.190/91

Nº PROCESSO : 4.675/91

DATA, 20 / 12 / 91

INTERESSADO

DEMILSON MARTINS PIRES

ASSUNTO

REQUER ABONO PECUNIÁRIO DE 1/3 DAS FÉRIAS REFERENTE
PERÍODO 91/92.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ILMº SENHOR

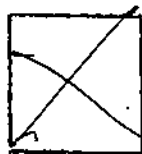
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT

N E S T A

CODEMAT
Protocolo Nº <u>5.190/91</u>
Processo Nº <u>4.675/91</u>
Data <u>20/12/91</u>
<i>[Assinatura]</i>
Serviço de Protocolo

DEMILSON MARTINS PIRES

brasileiro (a), servidor (a) desta Companhia, lotado SEAA/DDR
portador da Cédula de Identidade de nº 269.260
SSP/RO expedida em / / , vem mui respeitosamente reque-
rer de V.Sª., o seguinte:



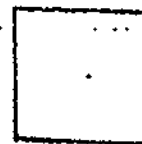
Abono Pecuniário de 1/3 (Hum Terço) das Férias
Período de 9/92



Antecipação do Abono Natalino (13º Salário) -
6/12



Licença Prêmio referente ao Período de / /
à / / , a partir de / /
Até / /



Averbção de Tempo de Serviço para Percebimen-
to do Adicional, Conforme Documentação em anexo

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá (MT), 20 de Dezembro /91

[Assinatura]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ DE _____ / _____ / _____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Como se sem efeito, conforme Resolução nº 09/92 de 27/03/92.
Arquivado - J.E.



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: DEMILSON MARTINS PIRES.

C O M U N I C A D O - 01

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de
JULHO/91, a importancia relativa ao salário do corrente
mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisi-
tivo de 01 / 07 / 90 à 01 / 07 / 91, devendo Vos
sa Senhoria, entrar em gozo das mesmas a partir de 10 / 01 /
92 / e terminar em 30 / 01 / 92.

C O M U N I C A D O - 02

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Traba-
lho e Previdência Social, para as devidas anotações.

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia a importancia CRS 194.582,00
referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tu-
do conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Esperando contar com sua valiosa atenção, apro-
veitamos para desejar-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

Odete P. da Silva
Odete P. da Silva - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT

RECONHECER
NO
TABELIONATO

Rua, Liberto Badaró, 2933- Loja 6 - S. Paulo

RECONHECER
FIRMA
Tabelionato Genérico - Pênc. Fo.

Av. Rio Branco, 114 - 2º Andar - RIO

Realizado em 22/04/91

Keyle para Pires 15.08.92



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - CAPITAL

Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIÃO

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Cível, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá.

Maria Isabel Barros Maciel
Tabeliã Substituta
Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Escravente Juramentada

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Tabeliã Substituto
Wanda Araujo Martins
Escravente Juramentada

LIVRO n. 120-A FOLHA n. 82 TERMO n. 142.869

Certidão de Nascimento

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital está registrada uma criança do sexo feminino nascida no dia 19 de abril de 1991. às 08:23 horas na Clínica Feminina - nesta Capital - MT. com o nome de KAMILA CAMPOS PIRES.

filha do cidadão Demilson Martins Pires. e de D^{ca} Marly Prudente Campos. sendo seus avós paternos Marie Martins Pires. e Da Balbina Aparecida de Sousa Pires. e Maternos Manoel Pereira Campos. e Da Valdereza Prudente Campos.

Registrado 19 de abril de 1991.

Obs.: Declarante o pai

O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá, 19 de abril de 1991.

Oficial do Registro Civil

Maria Isabel Barros Maciel
Tabeliã Substituta do R. Oficial
Cuiabá - Mato Grosso

CODEMAT	
Processo N.º	13096
Assunto N.º	X -
Data	10.01.91
Assinatura	
Cargo do Proponente	

Ilmo. Sr.:

Diretor **ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**

DEMILSON MARTINS PIRES

funcionário da CODEMAT, lotado, **DDR**

vem, muito respeitosamente, requerer a V.Sª., abono pecuniário de 1/3 (um terço), das férias correspondentes ao período **01/07/90 à 01/07/91** nos termos do artigo 143 § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho -

CLT.

Nestes Termos

P. Deferimento

Cuiabá(MT), 10 de Janeiro de 1991

Demilson M. Pires
ASSINATURA

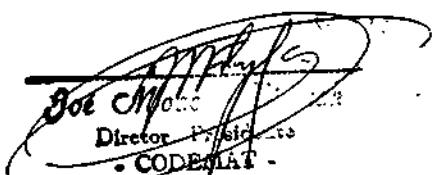
AO SEAP

Para pagamento
conforme normas da CLT.

Em 15.01.91

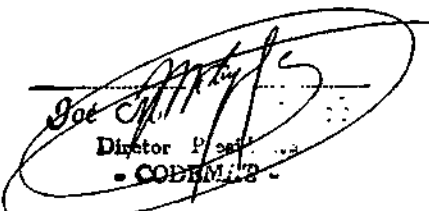
Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
CODEMAT

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	DATA	01.03.90
PARA	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - DRH	N.º DA C.I.	26/90
ASSUNTO	Solicitação (FAZ)		
Com a presente, vimos solicitar de V.Sª., as Reclassificações dos servidores, conforme relação anexo Atenciosamente,  Diretor Presidente - CODEMAT -			
ENVIADO POR	DESTINADO A	RECEBIDA	
JOE MOACIR WITZACK	FRANCISCO DE ASSIS LOPES	EM	

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSORELAÇÃO DOS SERVIDORES A SERE RECLASSIFICADOS , À PARTIR DE 01.03.90

01 - ALZIRA ALVES DUARTE VAZ.....	17
02 - ANA MARIA CORRÊA DE SÁ COSTA.....	23
03 - ANA NIAS LEMES DE MORAES:.....	20
04 - BENEDITO CLARO DE CAMPOS:.....	24
05 - DEJANIR SEVERINA DA SILVA:.....	11
06 - DEMILSON MARTINS PIRES:.....	22
07 - DEONISIA MARIA DA SILVA:.....	11
08 - ERONDINA PARDIM DE SOUZA:.....	10
09 - FABRICIO JORGE DA CONCEIÇÃO:.....	10
10 - FRANCISCA SOARES GOMES:.....	17
11 - ISOLINA SOLANGE DIAS:.....	22
12 - JOSÉ ZEFERINO DE OLIVEIRA FILHO:.....	18
13 - MAURITSI RONALDO DE SÁ COSTA.....	23
14 - OTACIO ALVES:.....	18


Diretor Geral
- CODMAT -

II^{ma} SR.

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT

NESTA/

CODEMAT	
Protocolo N°	199/91
Processo N°	— X —
Data	10.01.91
Serviço de Protocolo	

DEMILSON MARTINS PIRES

brasileiro (a), Servidor (a) desta Cia., desde 01/07/89, lotado no DDR, exercendo a função de AGENTE ADMINISTRATIVO, vem mui respeitosamente requerer a V.Sª., a antecipação de 06/12 do 13º Salário, do corrente ano, de acordo com a Legislação Trabalhista.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Cuiabá(MT), 10 de Janeiro de 1991.

Demilson M. Pires
DEMILSON MARTINS PIRES

À SEAP

Para pagamento

conforme normas da C.T.d.

Em 15.01.91

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

Visto
Providenciado Pagamento
Em 15.1.91
Lobato Pereira Maciel
Chefe do Setor de Administração
Pessoal

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSORECIBODEFÉRIASR
E
C
E
B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "C O D E M A T" -, estabelecida no Centro Político Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaguás- Cuiabá-MT, a -/ importância bruta no valor de CZ\$- 48 526 80 QUARENTA E OITO MIL, - (QUINHENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS XXXXXXXXXXXX

sofrendo os descontos previstos em Lei, que me é paga adiantada mente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedi- das e que vou gozar de acôrdo com a descrição acima, tudo con- forme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, -/ dando à Companhia, plena e geral quitação.

Cuiabá-MT, 05 de junho de 1990.

Demilson M. Pires

assinatura do empregado

NOME: DEMILSON MARTINS PIRES

CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: 861

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOC O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

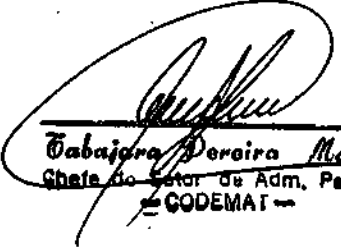
AO: DEMILSON MARTINS PIRES

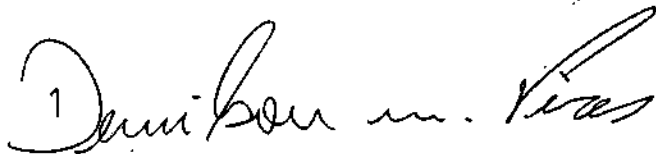
Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de MAIO/90, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01 / 07 / 89 a 01 / 07 / 90, devendo V.Sª, entrar em gozo a partir de 02 / 07 90 e terminar em 31 / 07 / 90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes um FELIZ FÉRIAS.

Cuiabá, 25 de maio de 1990.


Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
CODEMAT

1 

Talão N. _____

Fls. _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DISTRITO DA SÉDE DA COMARCA DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO CIVIL

Dirceu Fernandes
Oficial Vitalício

NASCIMENTO N.º 42.111

Certifico que, a fls. 26 do livro N.º A-23, de Registro de nascimento, foi lavrado hoje, o assento de "/ DEMILSON MARTINS PIRES /"
nascido a 15 de janeiro de 1970
às 24 horas e 00 minutos, no prédio N.º em Hospital Municipal, nesta cidade
do sexo masculino, de cor branca
filho de MARIO MARTINS PIRES, brasileiro, lavrador natural do Estado da Bahia e de D.ª BALBINA APARECIDA DE SOUSA PIRES, brasileira, do lar, natural do Estado do Paraná
casados em Catanduva do Sul - Pr, sob nº 285
sendo avós paternos MARCIANO JOSE FELIPE
e D. EICILIA MARIA DE JESUS
e maternos AURINO MANOEL DE SOUZA
e D. CATARINA VIEIRA
Foi declarante O Pai.
e serviram de testemunhas as constantes do termo

Observações: (DUPLICATA DO LIVRO TALÃO.)

NOTA: no caso de falecimento este certificado deverá ser apresentado ao Oficial de Registro para poder ser expedida Certidão de Óbito

O referido é verdade e dou fé
Umuarama, 9 de janeiro de 1970

OFICIAL

CURRICULUM VITAE

NOME:

DEMILSON MARTINS PIRES

I - DADOS PESSOAIS.

NOME: - DEMILSON MARTINS PIRES

ENDEREÇO: - Rua 03 - Quadra 22 - Casa 30

BAIRRO: - Jardim dos Ipês

FILIAÇÃO: - Mario Martins Pires
- Balbina Aparecida de Souza Pires

NATURALIDADE: - Umuarama - Paraná -

DATA DE NASCIMENTO: - 15 de Janeiro de 1.970

ESTADO CIVIL: - Solteiro

CARTEIRA PROFISSIONAL: - Nº 30.077
Série: 00002 (Estado de Rondônia)
Ministério do Trabalho.

C.P.F. : - Nº 255.940.442-72

CARTEIRA DE IDENTIDADE: - Nº 269.260
- Data: 13/06/85
SSP/RO

PASEP: - Nº 123.11082.65.7

II - ESCOLARIDADE.

CURSOS REGULARES:

CURSO PRIMARIO - CURSO GINASIAL - CURSO 2º GRAU -

PRIMARIO:

1.977 à 1.980 - Colégio Bento Mossurunga - Umuarama - PR.

GINASIAL:

1.981 à 1.986 - Antônio Sanchez de Larragoiti Y Curdumi -
(FUNDAÇÃO BRADESCO)

2º GRAU:

1.987 - Antônio Sanchez de Larragoiti Y Curdumi(FUNDAÇÃO BRADESCO).

OBS: Cursando a 2ª Série do 2º Grau - 1.989 - Colégio Padrão.



MINISTÉRIO DO EXERCITO

98

98

CERTIFICADO DE ALISTAMENTO MILITAR

31ª CSM Nº 384306

SÉRIE O



Validade inicial até 30 SET 88
DEMILSON MARTINS PIRES

Certifico que

Escriturário 1ª Série 2º Grau — Solteiro
(Profissão e grau de instrução) (estado civil)

nascido a 15 JAN 70 — Unuárama — PR.
(data) (município) (est.)

residente Av. Malagueta 2147 Cacoal — RO.

filho de MÁRIO MARTINS PIRES

e de BAIBINA APARECIDA DE SOUSA PIRES

está alistado para o Serviço Militar pelo A. JSM de Cacoal — RO

Identificação:

Altura 1,73 — Cúis Morena

Cabelos Cast. Esc. Ond. — Olhos Cast. Escuros

Sinais particulares Não tem

CACOAL — RO 21 JAN 88

(local e data)

(Assinatura do alistador)

(Assinatura do alistado)

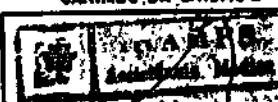
Polegar direito



10	7	4	1
11	8	5	2
12	9	6	3

REQUISITÓRIO CM 114
JCM
em 08.01.1988
SÉC. DE
COM. 064

DO BENEFICIÁRIO	DE 60 INAMPS CARTEIRA DE IDENTIDADE DE BENEFICIÁRIO 
ATENÇÃO • ESTA CARTEIRA E A SUA IDENTIDADE DE BENEFICIÁRIO - NÃO A ESTRAGUE - SERÁ NECESSÁRIA PARA O PRECISAR DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL OU INTERNAÇÃO HOSPITALAR. • PROCURE SEMPRE QUE POSSÍVEL O MESMO LOCAL DE ATENDIMENTO. • MANTENHA ATUALIZADO O PRAZO DE VALIDADE DE SUA CARTEIRA. • A REVALIDAÇÃO SOMENTE SERÁ FEITA MEDIANTE DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A MANUTENÇÃO DO SEU DIREITO A ASSISTÊNCIA MÉDICA. • VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. MSA-53 IDENTIDADE DE BENEFICIÁRIO	BENEFICIÁRIO NOME BENILSON MARTINS DATA NASC. 15/01/70 TIPO DE DEPENDÊNCIA SEGUNDO SEGURADO NOME O-MESMO IDENTIFICAÇÃO CTPS. 30077/00000 PIS ☐ / PASEP ☐ Nº 123.11082

VÁLIDA ATÉ		CARIMBO DA UNIDADE	NÚMERO DO PRONTUÁRIO
MÊS/ANO	RUBRICA/MATRÍCULA CARIMBO DA UNIDADE		
UN 1989			
/			
/			
/			
/			

AS ANOTAÇÕES CONTRASURAS NÃO SERÃO CONSIDERADAS

Número 30077

Série 00002 cl. RD



SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Fotógraf Direto



Demilson Martins Paes

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Demilson Martins Paes

Loc. Nasc. Univasama

Est. P.R.

Data 15/01/1970

Filiação Maria Martins Paes e Belbina Aparecida da Sousa Paes

Est. Civil Solteiro

Doc. N° 42.111

RS 26 Liv. N° H-23 Reg. Civil P.R.

Quatro doc.

Situação Militar: Doc.

N°

Órgão

Est.

Naturalizado Dec. N°

Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. ident. N°

Exp. em

Estado

Obs. Venc. em 15/01/71

Data Emissão 05

Região 50

Assinatura do Funcionário

Assinatura do Portador

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO.

2640 V

D-8

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS				Nº DA MATRÍCULA	4 - ANOTAÇÕES					
NOME DEMILSON MARTINS PIRES					DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	VALOR			
DATA NASCIMENTO 15.01.70		NACIONALIDADE BRASILEIRA		01.08.89	REAJUSTE SALARIAL N-19 RES.11/89	471,63				
NATURALIDADE UMUARAMA/PR		PROFISSÃO SERVIDOR PÚBLICO		01.08.89	REAJUSTE SALARIAL N-19 RES.15/89	837,46				
ENDEREÇO					01.08.89	REAJUSTE SALARIAL N-19 RES.20/89	1.489,79			
PAI MÁRIO MARTINS PIRES			ESTADO CIVIL		01.09.89	REAJUSTE SALARIAL N-19 RES.21/89	2.067,70			
MÃE BALBINA APARECIDA DE SOUZA PIRES			SOLTEIRO		01.10.89	REAJUSTE SALARIAL N-19 RES.25/89	2.947,06			
2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO					01.11.89	REAJUSTE SALARIAL N-19 RES.29/89	4.235,65			
RG. Nº 269.260		DATA 13 / 06 / 85		SÉRIE		01.12.89	REAJUSTE SALARIAL N-19 RES.30/89	5.864,13		
ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/RO					01.01.90	REAJUSTE SALARIAL N-19 RES.01/90	8.857,28			
CART. PROF. Nº 30.077		SÉRIE 00002 / /		DATA EXP. / /		01.02.90	REAJUSTE SALARIAL N-19 RES.03/90	14.281,87		
CART. DE RESERVISTA Nº		CATEGORIA		REG. MILITAR		01.03.90	REAJUSTE SALARIAL N-19 RES.04/90	24.407,67		
TÍTULO Nº 447105806-55		ZONA 89º		SEÇÃO 186º		ESTADO		01.04.90	RECLASSIFICADO N-22 BASEADO R.07/90	40.439,00
CPF Nº 255.940.442-72		PASEP Nº 1.231.108.265-7		01.05.90					REAJUSTE SALARIAL N-22 RES.10/90	48.526,80
3 - DADOS FUNCIONAIS					01.06.90			REAJUSTE SALARIAL N-22 RES.12/90	55.805,82	
DATA DA ADMISSÃO 01.07.89		FUNÇÃO AGENTE ADMINISTRATIVO			01.08.90			REAJUSTE SALARIAL N-22 RES. 18/90	58.038,05	
NATUREZA DO CARGO		OPÇÃO FGTS / /			01.09.90			REAJUSTE SALARIAL N-22 RES. 19/90	62.501,18	
4 - ANOTAÇÕES					01.10.90			REAJUSTE SALARIAL N-22 RES. 21/90	66.715,31	
PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	01.11.90			REAJUSTE SALARIAL N-22 RES. 22/90	68.296,73		
				01.12.90			REAJUSTE SALARIAL N-22 RES. 23/90	112.088,59		
				01.01.91			REAJUSTE SALARIAL N-22 RES. 01/91	115.451,25		
				01.03.91			Conforme Resolução 11/91 Forão revegados as resolução 01.02.03/91, relativo Tabela de Enquadramento de Lei 8.178 de 01.03.91.....			
				01.08.91			Conforme Resolução nº 24/91, foi reajustado o salário do N-22 para.....	222.800,00		
				01.09.91			Conforme Resolução nº 26/91, foi reajustado o salário de Nível 22 para.....	243.000,00		

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

Conforme CI 83/90, o servidor transfere suas férias marcadas para 02.07.90 à 31.07.90. O citado servidor pretende gozar a partir de 13.08.90.

01/11/90 conforme Resolução nº 31/91, foi reajustado o salário do Nível 22 para Cr\$ 243.000,00.....

A partir de 01.12.91, conforme Resolução nº 31/91 foi reajustado o salário do Nível 22 para Cr\$ 272.000,00.....

A partir de 01.01.92, conforme resolução nº 03/92, foi reajustado o salário Nível de 22 para Cr\$ 489.800,00.....

Conf. Protocolo nº 3.035/92 de 27.07.92- o servidor DEMILSON MARTINS PIRES, solicita ao cancelamento de sua contribuição em favor da SINDICATO.

A partir de 01.05.92, conforme Resolução nº 14/92, foi reajustado o salário do Nível 22 para Cr\$ 1.175.520,00.....

De acordo com a Portaria nº 78/92, de 28.09.92- Designado, como membros para compor a Comissão de Levantamento do Inventário do Patrimônio e localização dos Bens Extraviados, com prazo de conclusão de 30 dias.

O servidor foi à disposição da Prefeitura de JUINA/MT, conforme solicitação do Prefeito da Cidade, conforme Processo Nº 698/93.

Através do processo nº 945/93, o servidor solicita desconto de 30% ref. Pensão Alimentícia a favor da servidora Marly Prudente de Campos.....

OBS: Conf. Resolução 32/93 de 01.12.93 N- 22 passou a perceber ao sal. de R\$ 141.889,00

*Conf. OF. nº 023/94- SINDPD/MT, Prot. 471/94, encaminha relação do servidor c/autorização do mesmo p/descontar na fl. pagte Fev./94 1%(hum) a favor do Sindpd.

Por decisão Judiciário, determina ao desconto mensal na folha de pagamento 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos (pensão alimentícia) a favor de Marly Prudente.

A partir de setembro, passou a perceber o salário de R\$ 1.457.159,00 no nível 22, conf. Res. nº 26/92.

A partir de novembro, passou a perceber o salário de R\$ 1.482.167,00 no mesmo nível, conf. REs. nº 29/92.

A partir de dezembro, passou a perceber o salário de R\$ 1.616.912,00 no mesmo nível, conf. Res. nº 29/92.

A partir de janeiro, passou a perceber o salário de R\$ 8.697.891,00 no nível 22, conf. Res. nº 003/93.

A partir de fevereiro no mesmo nível e salário, conf. Res. nº 003/93.

A partir de março, passou a perceber o salário de R\$ 13.057.269,00 no mesmo nível, conf. Res. Nº 07/93. nível 22.

Conf. Resolução 16/93 de 01.05.93 - o servidor passou a perceber ao salário de R\$ 25.191.980,00 o Nível o mesmo

Conf. Resolução 21/93 de 01.07.93 N- 22 passou a perceber ao salário de R\$ 35.384.403,00

Conf. Resolução 23/93 de 01.08.93 N- 22 passou a perceber ao salário de R\$ 41.779.49

Conf. Resolução 26/93 de 01.09.93 N- 22 passou a perceber ao salário de R\$ 73.255,00

Conforme Resolução 29/93 de 01.10.92 N-22 passou a perceber ao salário de R\$ 91.414,00

Conf. Resolução 31/93 de 01.11.93 N- 22 passou a perceber ao sal. de R\$ 113.873,00

**CODEMAT**DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**FICHA FINANCEIRA**

2540

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: DEMILSON MARTINS PIRES		Data da Emissão: 01 / 07 / 89		Grupo Nº	
				Profissão:		Classe:		Ser Cód. 8 6 1	
				Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO (I)		Nível: 24 14 (F.F.)		Matrícula Nº	
				Exercício: 1 992		N. Dep. Econ. Imp. Rend. Cr\$ 03		N. Dep. Econ. Sal. Família Cr\$ 02	
				Lotação: SEPLAN					

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
Salário	01	272.000,00	489.800,00	489.800,00	489.800,00	489.800,00	117.552,00	00	117.552,00	2.668.848,00	2.668.848,00	3.405.720,00	3.612.618,00	3.892.975,08	
Diferença Salário															
Férias	32	28.000,00					164.534,00								
Adicional 6%	35	19.592,00	19.592,00	19.592,00	19.592,00	19.592,00	440.201,00	23.511,20	4.053,10	160.132,50	160.132,50	204.343,80	220.351,00		
Abono (1/3 - Const.)	08	94.223,33						807.190,00							
Abono Pecuniário															
Ajuda de Custo															
Des. Sal. Lei 8322	04	219.800,00				685.200,00		1.175.520,00	117.552,00						
Dir. Férias Femin	39	28.288,00				CE Nº 365/92		308.016,00							
13º Salário															
Salário Família	46	4.386,11	923,26	923,26	923,26	17.014,76	2.196,84	9.126,84	2.196,84	4.780,86	9.561,72	9.561,72	9.561,72		
TOTAL DOS PROVENT.		516.448,11	510.315,26	510.315,26	510.315,26	1.238.555,56	28.406,84	9.008.347,34	9.423.697,84	9.832.737,36	9.832.737,36	36.196.355,80	39.025.680,00	3.892.975,08	
IAPAS	78	50.939,20	50.939,20	50.939,20	50.939,20	22.254,08	28.680,80	1.880,88	12.460,51	2.829,00	2.829,00	36.100,38	38.929,50	38.929,50	
Contribuição Sindical	71					30.375,68									
Seguros *	66	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	9.800,00		4.900,00	10.500,00	19.500,00	28.500,00	19.500,00		
Capemi Consignação	79	28.288,00													
Capemi Seguros *	69	8.008,00	8.008,00	8.008,00	8.008,00	8.008,00	36.348,00	22.046,00	22.046,00	27.248,00	42.021,00	42.021,00	52.945,00		
Imposto de Renda															
ASPEMAT															
Anulação de Provent.															
D.B. / A.S.C.	65		11.000,00			18.900,00		16.500,00		24.000,00	89.000,00	14.000,00	60.000,00		
A.S. CODEMAT *	89	272,00	4.898,00	4.898,00	4.898,00	4.898,00	23.510,40		11.755,00	9	26.688,25	34.057,30	36.726,18		
SINDICATO *	72	272,00	4.898,00	4.898,00	4.898,00	4.898,00	23.510,40								
Unimed	62	85.000,00	102.000,00	38.666,00	48.100,00	60.830,00	184.608,00	25.900,00	25.568,00	19.604,00	33.742,90	42.469,00	51.841,00		
ticket alimentacao	88	56.000,00													
cheque Cardapio	94		100.000,00	107.000,00	127.000,00	130.000,00									
Val. Transporta	85					105.31,00				161.374,00	160.133,00	160.132,00	220.351,00		
TOTAL DE DESCONTO		270.929,20	286.615,20	214.000,00	249.247,20	445.684,60	564.521,00	7.327,98	11.224,20	3.702,46	10.210,00	10.600,00	10.600,00		

pagar na CI nº 46/92

E. Remun.	282	880	00
Abono Post.	94	293	33
Quito	377	173	33
Salas	28	288	00
Liquido	348	885	33



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO:

FICHA DE IDENTIFICACÃO

[illegible]

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

- Conf. Res. 14/94 de 15/12/94, o servidor passou a perceber o salário de R\$ 641,70 a partir de 01/11/94, na função de Ag. Adm. - Anexo IV - Pessoal em Disfunção - Nível 22-A.

- Conforme Protocolo nº 798/95 de 13.03.95 - o servidor - retorna a esta Empresa em 10.05.95 e sendo lotado na Coordenadoria de Apoio Administrativo conforme entendimento - verbalmente com o Chefe imediato.

** Em 19.05.95 - Foi desligado da CODEMAT, através da CI CIRCULAR Nº 01/95, conforme disposto no Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

PRBT. Nº 798/95 DE 13 / 03 / 95

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES*Do Diretor Administrativo**Para conhecimento e providências necessárias.**Em 13/03/95**Edegar Nogueira Borges*
Diretor Presidente
CODEMAT*A G.R.H.:**Para conhecimento e informações relativas
a situação funcional do servidor.**Em 16.03.95**Benedito Francisco de Almeida*
Diretor Administrativo
CODEMAT*A Dir. de Registro e Acompanhamento
p/ atendimento ao despacho do Diretor Administrativo.*
*Em 16/3/95**Amadeu A. Pompeu de Campos*
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

AD: C.R.H.

WENILSON MARTINS PIRES

Informamos a V.Sa. que trata-se de servidor desta Cia.
Admitido em 12.07.89, na Função de Agente Administrativo, Nível 19 atualmen-
te na mesma Função, Nível 22 "A" no Grupo Ocupacional - Pessoal em Diafun-
ção - foi contratado para prestar seus serviços na SEPLAN, reformando em
10/03/93 e posteriormente, foi a disposição da Pref. Mun. de Juína /MT através
do Ofício nº 433/93 de 26/03/93 da CODEMAT.

Luiza
Ana Luiza
Chefe da Divisão G.
CODEMAT

À Diretor Administrativo

Faz a informação da Dir. de Registro e Acompanhamento,
submeto a apreciação de V. Sa.

Em 21/3/95

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

A C.R.H.:

Para informar se o servidor já se apresentou
a esta Cia.

Em 23.03.95

Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

À Diretor Administrativo

Informando V. Sa. que o servidor apresentou à esta Compa-
nhia em tempo hábil e conf. ofício nº 021/CRH/95,
o mesmo aguarda confirmação da continuidade de
sua disponibilidade.

Em 23/3/95

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

A C.R.H.:

Para aguardar a publicação do ato conce-
dendo a disponibilidade em 30 dias; caso contra-
rio retornar a esta Diretoria.

Em 30/03/95

Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

À Dir. de Reg. Acompanhamento

Para cumprimento do despacho acima atentando ao
prazo da publicação do Ato Governamental.

Em 31/3/95

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

798/95

DE

13.03.95

INTERESSADO(A)

PREF. MUNIC. DE JUPIA

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A C. R. H.

Tempo em vista que o prazo determinado pelo Sr. Adm. teve sido estendido, deslocando o V. Sr. para apresentação.

Em 08.05.95

fus

Ana Luiza Moreira Brito

Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento

CODEMAT

Ao diretor Administrativo

Retornamos o presente processo à consideração de V. S.ª

Em 02/5/95

Amadeu A. Pompeu de Campos

Coordenador de Recursos Humanos

CODEMAT

A G. R. H.:

Para comunicar ao interessado, através de correspondência, que o seu pedido foi encaminhado à Sec. de Administração, conforme Ofício nº 359/95, de 11.04.95, a quem compete deferir ou indeferir o mesmo, na forma do conteúdo no Decreto nº 24, de 08.02.95.

Em 03.05.95.

Benedita Francisco de Almeida

Diretor Administrativo

CODEMAT

Em tempo - comunicar ao servidor de que deve comparecer a Empresa para exercer as suas funções imediatamente.

Em 05.05.95

10.05.95

ODETE

Após o envio do interessado, o mesmo
se apresentou em 10/05/85, sendo extraído no
~~CAIP/DMP~~ conforme documentação veicular
nas coordenadas do CPH/CAA.

20/05/85

Ana Lúcia Moreira Brito

Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento

CODEMAT

Processado em 29/05/85



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO
DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CGC 01.978.246/0001-03

Rua 13 de Junho, 278 - Fone/Fax: (065) 322-6490 - 321-8603 - CENTRO - 78005-450
CUIABÁ MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 023.94/SINDPD-MT

Cuiabá, 25 de Janeiro de 1994.

Protocolo Nº	471194
Processo Nº	—
Data	02.02.94
Mancos Augusto	
Protocolado	

AO
ILMO SR.
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
MD DIR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA CODEMAT
NESTA

Prezado Senhor,

Encaminhamos abaixo, nome do funcionário da CODEMAT com a devida autorização para desconto em folha da mensalidade do Sindpd-Mt, correspondente a 1% (um por cento) do salário base, na folha de pagamento do mês de Fevereiro/94:

1 - DEMILSON MARTINS PIRES /

Sem mais, renovamos nossas considerações,

Atenciosamente

DEJAIR DE SOUZA SOARES
Presidente SINDPD-MT

A CER
Para conhecimento e providências.
02.02.94
Francisco G. de Andrade Lima
Diretor Administrativo e Financeiro

A Div. Encargos e Salários
p/ os devidos fins
Em 04/02/94

Gláucia de Almeida Pinto
Coordenadora de Rec. Humano

Lançado em Boletim de Alterações em 23/02/94
P. C.

ANA
Para lançar na Ficha
Funcional e posição
equiva
Em 813194 UFV

Lauro
08/03/94
MSP

Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

CODEMAT	
Protocolo Nº	9.647/93
Processo Nº	✓
Data	02/6/93
Serviço de Protocolo	

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
JUÍZO DA VARA CÍVEL

Cuiabá, 12 de maio de 1.993.

OFÍCIO Nº 638/93.

Senhor, Diretor,

Considerando decisão proferida por este Juízo nos autos de nº....4.985/93....., Ação de Dissol.Soc.Conj.Fato c/c foi determinado que se proceda ao desconto mensal, na folha de pagamento de DEMILSON MARTINS PIRES, 30% (trinta por cento)..... Alim.dos seus vencimentos líquidos, colocando-se o valor à disposição de Marly Prudente Campos.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Dr. Leopoldino Marques do Amaral
Juiz de Direito da 10ª...Vara Cível

Ao

01mº Sr.

Diretor do Deptº Pessoal da CODEMAT
Cuiabá-MT.

*A C. RH
para conhecimento
e providências.
Em 2/6/93.
Francisco G. de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro*

p/ Div. de Salários e Encargos / Div. Reg. e Compensamento
p/ conhecimento, anotação e outras providências que o caso requer.

~~Em 03/6/93~~

Vilaziz de Arruda Pinto

Coordenador de Rec. Humanos.

Langsdorff im Buchsberg

== um ob. 06.9.3

Chung

maize

Parece lauzar na Ficha Serde
Ozilete Em 08.06.93

08.06.23

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 945/93

DE 23 / 04 / 93

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A C.R.H.,
para as providências
conforme autorizadas
do servidor Desidério
Martins Pires.

Em 23/4/93.

Francisco G. de A. da S. P. Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

A Divisão de Salários e Encargos / Div. de Reg. e Acompanhamento
p/ conhecimento, anotação e posterior arquivamento
na pasta do servidor.

Em 26/4/93

Valério de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

A Servidores C.R.H.

Para anotação na Archa
financeira a respeito do D.R.A.

12.05-92

Carlos Roberto Oliveira Costa
Chefe Divisão de Salários e Encargos

Lancado em Ficha Sinomais
em 13.05.93

Luís

Dito

Para lançar Ficha Verde e arquivo.

Odete

Em 30/05/93

Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OF. Nº 00433 /93

Cuiabá-MT, 26 de março de 1.993

Senhor Prefeito:

Atendendo solicitação de Vossa Excelência e Ofício nº 255/GS/93, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, estamos colocando à disposição dessa Prefeitura, com ônus para esta Empresa, o servidor DEMILSON MARTINS PIRES, a partir desta data.

Comunicamos ainda, que para evitar problemas de ordem administrativa na Coordenadoria de Recursos Humanos, o Atestado de Frequência deverá ser encaminhado até o dia 20 de cada mês.

Sem outro particular para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- Diretor Administrativo Financeiro -

Exmº Sr.

Dr. HILTON CAMPOS

DD. Prefeito Municipal de Juína

J U I N A - MT/

À Divisão de Salários e Encargos
para conhecimento e as providências de
costume, remetendo-se em seguida à
Divisão de Registo e Acompanhamentos,
para os procedimentos administrativos de
rotina.

Em 31 mar 93

Vilazto de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

Lausado em Ficha Sinomais
em 31.03.93 *Eluiz*

miguel
O servidor foi à disposição —
da Pref. municipal de Japira/MT
conforme solicitação do Prefeito
da cidade, conforme Processo
nº 698/93 e orgão-re.

Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL "PADRÃO"

ENSINO DE 1º E 2º GRAUS

AUTORIZAÇÃO Nº 004 de 15-02-79

COLEGIO
CUIABÁ-MTNOME DO ALUNO DEMILSON MARTINS PIRES DATA DO NASC 15-01-70NATURALIDADE UMUARAMA - PR. FILIAÇÃO MÁRIO MARTINS PIRES E BALBINA APARECIDA DE SOUSA PIRESEST. DELECIMENTO QUE EXPEDIU O CERTIFICADO DO CURSO DE 1º GRAU EPSGS. "ANTONIO S.L.Y CURDUMI - CACAOAL - RO.

CURSO

Histórico Escolar - 2º Grau

CONTÊUDOS	EDUCAÇÃO GERAL																								RESULTADO FINAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
	LING. PORTUGUESA	LIT. BRASILEIRA	LING. ESTRANGEIRA MODERNA	HISTÓRIA	GEOGRAFIA	ORG. SOCIAL POLIT. BRASILEIRA	MATEMÁTICA	FÍSICA	QUÍMICA	BIO. P. SAÚDE	ED. MORAL E CÍVICA	ED. FÍSICA	ENS. RELIGIOSO	ED. ARTÍSTICA	L.P.L. Bras.	ECON. e MERC.	Dir. e Leg.	Cont. e Custos	Adm. e Cont.	Prog. de Saúde																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									

CUIABÁ-MT, 21/12/90.

OBSERVAÇÕES : Adaptações para a 1ª série de: Geografia, Física, Química e Biologia e fez complementação de carga horária de Língua Portuguesa e Lit. Brasileira.

Curso em 1.990/1 o regime de dependência para a 2ª série de: Inglês aprovado com a média 50 CH. 50 conforme Art. 15 da Lei 5692/71 e Art. 79 do Regimento Interno do colégio aprovado pelo C.E.E.

O aluno não optou pela disciplina de Ensino Religioso.

Dispensado das práticas de Educação Física baseando-se na Lei 6.503 de 13-12-77.

Nada consta em nossos arquivos que desabone a conduta do aluno.

M.S.C.M.

LOCAL RESERVADO AO S.A.E./DREC

LOCAL RESERVADO À DIAE / DE

ENSINO DE 1º E 2º GRAUS
AUTORIZAÇÃO Nº 004 de 15-02-79

COLEGIO ...
CHABA-MT

NOME DO ALUNO DEMILSON MARTINS PIRES XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX DATA DO NASC. 15-01-70
 NATURALIDADE UMUARAMA - PR. FILIAÇÃO MÁRIO MARTINS PIRES E BALBINA APARECIDA DE SOUSA PIRES
 ESTABELECIMENTO QUE EXPEDIU O CERTIFICADO DO CURSO DE 1º GRAU EPSGS. "ANTONIO S.L.Y CURDUMI - CACOAL - RO.

Histórico Escolar - 2º Grau																														RESULTADO FINAL			
CONTEÚDOS	EDUCAÇÃO GERAL																																
	LING. PORTUGUESA	LIT. BRASILEIRA	LING. ESTRANGEIRA MODERNA	HISTÓRIA	GEOGRAFIA	ORG. SOCIAL POLIT. BRASILEIRA	MATEMÁTICA	FÍSICA	QUÍMICA	BIO. P. SAÚDE	ED. MORAL E CÍVICA	ED. FÍSICA	ENS. RELIGIOSO	ED. ARTÍSTICA	L.P.L.Brás.	Econ. e Merc.	Dir. e Leg.	Cont.e Custos	Adm.e Cont.	Prog.de Saúde													
1ª SÉRIE:	-	-	68	67	50	-	67	60	50	60	-	D	-	75	62	66	83	58	58	58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Aprov.	
CARGA HORÁRIA	-	-	72	72	50	-	144	50	50	50	-	108	-	36	175	72	72	108	144	72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
E .PSGRS."ANTONIO S.L.Y CURDUMI																																	
ESTABELECIAMENTO										CACDAL					RO.					1.987													
ESTABELECIAMENTO										CIDADE					ESTADO					ANO													
2ª SÉRIE:	50	50	25	60	55	-	50	70	50	50	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Aprov.	
CARGA HORÁRIA	125	50	50	50	50	-	125	50	50	75	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	c/Dep	
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PADRÃO																																	
ESTABELECIAMENTO										CUIABÁ					MT.					1.989/2													
ESTABELECIAMENTO										CIDADE					ESTADO					ANO													
3ª SÉRIE:	65	50	80	50	55	60	50	60	65	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Aprov.	
CARGA HORÁRIA	150	50	50	50	50	50	125	50	75	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PADRÃO																																	
ESTABELECIAMENTO										CUIABÁ					MT.					1.990/1													
ESTABELECIAMENTO										CIDADE					ESTADO					ANO													
CUIABÁ-MT, 21/12/90.																																	
LOCAL E DATA																																	
Leonidia ASSP SECRETARIA																																	
Cloracy Ruchimert C. Trindade Lobo																																	

OBSERVAÇÕES : Adaptações para a 1ª série de: Geografia, Física, Química e Biologia e fez complementação de carga horária de Língua Portuguesa e Lit. Brasileira.

Cursou em 1.990/1 o regime de dependência para a 2ª série de: Inglês aprovado com a média 50 CH. 50 conforme Art. 15 da Lei 5692/71 e Art. 79 do Regimento Interno do colégio aprovado pelo C.E.F.

O aluno não optou pela disciplina de Ensino Religioso.

Dispensado das práticas de Educação Física baseando-se na Lei 6.503 de 13-12-77.

Nada consta em nossos arquivos que desabone a conduta do aluno.

M.S.C.M.

LOCAL RESERVADO AO S.A.E./DREC

LOCAL RESERVADO À DIAE/DE

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 135/92

DE 08 / 01 / 92

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A/

DRH

Para instruir o processo.

Em 10/01/92

Edwiges Miriam de Barros Provatti
Coordenadora CEA / DIAP
CODEMAT

Ao SEAP

Para informar a situação funcional do servidor.

Em 10/01/92

Vilazio de Arruda PintoChefe de Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

A

COF1

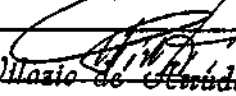
Informamos a V.Sa. que trata-se de
servidor desta Gra., desde 01.03.88 lotado
no D.R./GERA, Agência Administrativa.Outrossim, informamos que o mesmo
recebe 50% do 13º Salário e que seus
pedidos período 91/92 foram marcados para
o mês de ~~setembro~~ 1992

Ou seja, 16 de janeiro 1992

Odete P. da Silva - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT

A CEA/DIAF

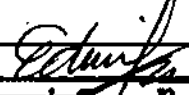
Para conhecimento da informação do SEAP, Esclarecemos que de acordo com o Decreto nº 57.155 de 03/11/65 da CLT, que disciplina o pagamento da gratificação natalina no seu art. 4º. O pagamento será pago ao ensejo das férias, requerer no mês de janeiro do correspondente ano, a solicitação poderá ser deferida.


Vilas Boas de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

AO

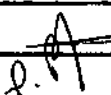
DIAF

Bom dia de trabalho a todos, muito obrigado
por a apreciação de V. S.
Em 22/01/92


Edwiges Miriam de Barros Proença
Coordenadora CEA/DIAF
CODEMAT

A CEA/DIAF

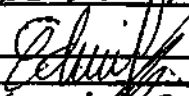
Deferido com base no despacho da DREH.
Em 22/01/92.


Ricardo de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

A

DREH

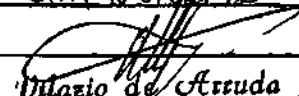
Para providências necessárias:
Em 23/01/92


Edwiges Miriam de Barros Proença
Coordenadora CEA/DIAF
CODEMAT

AO SEAP

Para conhecimento da deferimento da DIAF, tomar as providências administrativas necessárias.

Em 28/01/92


Vilas Boas de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

Sr. Dito Claro, para
anotação e arquivo.
Em 29/01/92.

Odile P. de Silva - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 4.675/91

DE 20 / 12 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A

CGA/DIAF

P/ Insistir

20.XI.91

Licenci

Ricardo de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

A

DRH

Poror... Insistir

Em 23/12/91

Edmundo

Edvaldo Micham de Barros Pinheiro
Coordenadora/CEA / DIAFAo SEAP, para as informações concernentes à vida funcional do ser-
vidor.

Em 23/12/91

Vilazio de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

A DRH

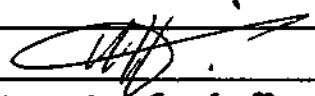
Informamos a V.ª, que trata-se de
Servidor desta Pcia, contratado desde [REDACTED]
Agente Administrativo, lotado na DDE.Adicionalmente, informamos que o mesmo requer
Abono Pecuniário relativo aos feriados do período
de 94/92 que deverá ser concedido a partir
de julho/92.102-199 Em 30/12/91
Oto P. da Silva - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT

A - CEA/DIAF.

Para conhecimento da informação de SEAP, esclare-
cemos que nos termos do art. 143.81º da CLT, a pretensão
do requerente deverá ser deferida.

A consideração superior de 31.5%, para as providên-
cias administrativas que o assunto requer.

Em 13/01/92.


Vilario de Arruda Pinto

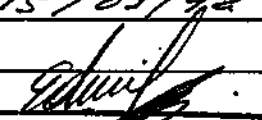
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

Ad

DIAF

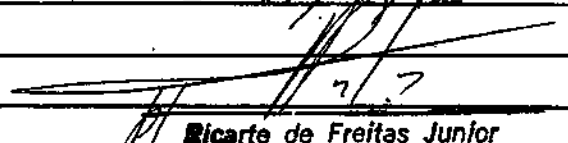
Conforme informação de SEAP e DRH,
manifestamos a apreciação de U.S.A.

Em 15/01/92


Edwiges Miriam de Barros Dronetti
Coordenadora CEA / DIAF
CODEMAT

A Cea/Diaf
Defiro, com base no despacho da DRH

C. 17/01/92

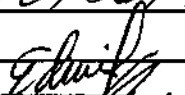

Ricardo de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

A

DRH

Para providências necessárias

Em 20/01/92

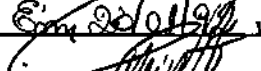

Edwiges Miriam de Barros Dronetti
Coordenadora CEA / DIAF
CODEMAT

Do SEAP.

Para conhecimento do deferimento do DIAF, tomar as
providências administrativas necessárias. Lito

Em 20/01/92

Para autuação
em 20/01/92


Vilario de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

Secretaria

HISTÓRICO ESCOLAR

ESCOLA EPG's."Antônio Sanchez de Barragóiti Y Cardumi"		SITUAÇÃO LEGAL		
ENDERECO Rua Piauí S/N Cacoal - RO				
HABILITAÇÃO		REGISTRO DA MATRÍCULA N.º		
NOME DO ALUNO Danderson Martins Pires				
LOCAL DO NASCIMENTO Cacoal - RO		ESTADO PR	NACIONALIDADE Bras.	DIA 15 MÊS 01 ANO 70
NOME DO PAI Mário Martins Pires				
NOME DA MÃE Balbina Aparecida de Souza Pires				

2.º GRAU - HABILITAÇÃO - ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

DISCIPLINAS	1.ª Série		2.ª Série		3.ª Série	
	Nota	C. Ho	Nota	C. Ho	Nota	C. Ho
Língua Portuguesa e Literatura Brasileira	62	108				
Língua Estrangeira Moderna - (Inglês)	68	72				
Geografia	67	72				
História	67	72				
Organização Social e Política do Brasil	67	72				
Matemática	67	144				
Ciências Física e Biológicas	67	72				
Biologia	67	72				
Química	67	72				
Física	67	72				
Educação Artística	75	36				
Educação Moral e Cívica	67	72				
Programa de Saúde	67	72				
Educação Física	D	108				
Estatística	67	72				
Mecanografia e Processamento de Dados	67	72				
Economia e Mercado	66	72				
Direito e Legislação	83	72				
Contabilidades e Custos	58	108				
Administração e controle	58	144				
Psicologia do Trabalho						
Matemática Aplicada						
Estatística Aplicada						
Redação e Expressão em Língua Portuguesa						
Redação e Expressão em Língua Inglesa						
Ensino Religioso						

Série	Ano	ESTABELECIMENTO	Cidade	Estado
1.ª	1937	EPG's."Antônio S.L. Y Cardumi"	Cacoal	RO
2.ª				
3.ª				

Observações: Dispensado em Educação Física pela Lei 6.503/77.
Transferência expedida para a 2ª série do 2º Grau.

Expedida em 02 / 03 / 88

MARIA LUSIANA VIEIRA
SECRETARIA RG. 2.971.345

PLANTINA G. ALBUQUERQUE
RG. 878.755

HISTÓRICO ESCOLAR - 1.º GRAU

	MATERIAS	1.ª Série	2.ª Série	3.ª Série	4.ª Série	5.ª Série		6.ª Série		7.ª Série		8.ª Série	
						Nota	C. Ho.	Nota	C. Ho.	Nota	C. Ho.	Nota	C. Ho.
NÚCLEO COMUM	Língua Portuguesa			-	-	63	-	54	-	54	-	73	144
	Educação Artística			*1	*1	83	-	70	-	73	-	-	-
	Inglês			-	-	68	-	67	-	67	-	8	72
	Estudos Sociais			-	-	66	-	61	-	85	-	-	-
	História			-	-	-	-	-	-	-	-	63	72
	Geografia			-	-	-	-	-	-	-	-	56	72
	Organização S. e P. do Brasil			-	-	-	-	-	-	-	-	71	72
	Educação Moral e Cívica			*2	*2	*2	-	*2	-	*2	-	-	-
	Matemática			-	-	80	-	70	-	55	-	61	144
	Ciências Físicas e Biológicas			-	-	70	-	66	-	76	-	60	108
	Programa de Saúde			*3	*3	*3	-	*3	-	*3	-	-	-
	Estudos Regionais			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ciências e Programa de Saúde			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Com. e Expressão			66	73	-	-	-	-	-	-	-	-
	Integração Social			81	83	-	-	-	-	-	-	-	-
PARTE DIVERSIFICADA	Iniciação as Ciências			71	70	-	-	-	-	-	-	-	-
	Artes Industriais			-	-	-	-	-	-	-	-	58	72
	Técnicas Agrícolas			-	-	-	-	76	-	-	-	-	-
	Técnicas Domésticas			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Técnicas Comerciais			-	-	-	-	-	-	72	-	60	72
	Ind. Comércio			-	-	76	-	-	-	-	-	-	-
	Ed. Física			*1	*1	70	-	70	-	66	-	D	108
	Ed. Física			*2	*2	*2	-	*2	-	*2	-	-	-
Resultado		Ap		Ap	Ap	-	Ap	-	Ap	-	Ap	-	-

Série	Ano	ESTABELECIMENTO	Cidade	Estado
1.ª	1977	Esc. Mun. Rui Barbosa	Umuarama	PR
2.ª	1977	Esc. Mun. Rui Barbosa	Umuarama	PR
3.ª	1978	Esc. Mun. Pe. Manuel da Nobrega	Umuarama	PR
4.ª	1979	Col. Bento Mossurunga	Umuarama	PR
5.ª	1981	Col. Bento Mossurunga	Umuarama	PR
6.ª	1982	Col. Bento Mossurunga	Umuarama	PR
7.ª	1983	Col. Bento Mossurunga	Umuarama	PR
8.ª	1984	ESG. "Antônio S.L. Y Cardani"	Cacrol	RO

EDUCAÇÃO FÍSICA			
Ano	Série	Sessões	Faltas

Observações: *1=Result. contido em Com. e Expressão.

*2=Result. contido em Estudos Sociais.

*3=Result. contido em Ciências.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CACRAL - RO

Portaria Ministerial n.º 148/87
suspende as fichas biométricas

Atestado por Delegação de competência da

Secretaria do Estado de Educação, conforme

Port. No. 0299/Seduc. de 18 de junho de 1982

Conferido em 10/03/88

Secretário(a)

MARIA LUSINAR
SECRETARIA RG. 2.971.840

Assessor Antonio Cavalcante Mariano
INSPECTORA DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR
RG. 2.971.840 - IT. No. 137 / PNC / 85 CACRAL RO

Calbuquerque
DIRETOR
PLANTINA G. S. ALBUQUERQUE
RG. 676.765

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 269/260 DATA DE EXPEDIÇÃO 13.06.1985

NOME DEMILSON MARTINS PIRES

Mário Martins Pires

FILIAÇÃO Balbino Aperecida de Sousa Pires

Umuarama PR

NATURALIDADE 15.01.1970

Cert. Naso. 2211/Fls. 26/Lv. 23/Exp. c

DOC ORIGEM Umuarama PR 19-01-1970

CPF

Bel. João Evangelista da Costa Fátima

DATA DE EMISSÃO 13.06.85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Demilson M. Pires.

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - LISTA NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

PARTE DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

PARTE DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
DEMILSON MARTINS PIRES

DATA DE NASCIMENTO
15/01/1970

MUNICÍPIO/UF
UMUARAMA/PR

ZONA
89

SEÇÃO
146

DATA DE EMISSÃO
11/03/88

Olivar Coneglian
Juiz Eleitoral

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

CIC

NASCIMENTO
15.01.70

INSCRIÇÃO NO CPF
255 940 442 72

CONTRIBUINTE
DEMILSON MARTINS PIRES

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
DO BENEFICIÁRIO

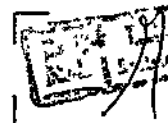
ATENÇÃO

- ESTA CARTEIRA É A SUA IDENTIDADE DE BENEFICIÁRIO - NÃO A ESTRAGUE - SERÁ NECESSÁRIA QUANDO PRECISAR DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL OU INTERNAÇÃO HOSPITALAR.
- PROCURE SEMPRE QUE POSSÍVEL O MESMO LOCAL DE ATENDIMENTO.
- MANTENHA ATUALIZADO O PRAZO DE VALIDADE DE SUA CARTEIRA.
- A REVALIDAÇÃO SOMENTE SERÁ FEITA MEDIANTE DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A MANUTENÇÃO DO SEU DIREITO A ASSISTÊNCIA MÉDICA.
- VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

MSA-53 IDENTIDADE DE BENEFICIÁRIO

INAMPS

CARTEIRA DE IDENTIDADE
DE BENEFICIÁRIO



NOME BENEFICIÁRIO	
DEVILSON MARTINS PIRES	
DATA NASC.	TIPO DE DEPENDÊNCIA
15/01/70	SEGURADO
NOME SEGURADO	
O MESMO	
IDENTIFICAÇÃO	
CTPS 30077/00002	
PIS ☐ / PASEP ☐	
Nº 123.11082.65.7	

— VALIDA ATÉ			
MÊS/ANO	RUBRICA/MATRÍCULA CARIMBO DA UNIDADE	CARIMBO DA UNIDADE	NÚMERO DO PRONTUÁRIO
11/5			
7			
15 /			
/			
/			

AS ANOTAÇÕES COM RASURAS NÃO SERÃO CONSIDERADAS

HISTÓRICO ESCOLAR

ESCOLA EPSCs. "Antônio Sanchez de Larragoiti Y Curdumi"		SITUAÇÃO	
ENDERECO Rua Piauí S/N Cacoal - RO		REGISTRO DA MATRÍCULA N.º	
HABILITAÇÃO			
NOME DO ALUNO Demilson Martins Pires			
LOCAL DO NASCIMENTO Umuarama	ESTADO PR	NACIONALIDADE Bras.	DIA 15 MÊS 01 AN 7
NOME DO PAI Mario Martins Pires			
NOME DA MÃE Balbina Aparecida de Souza Pires			

2.º GRAU - HABILITAÇÃO - ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

DISCIPLINAS		1.ª Série		2.ª Série		3.ª Série	
		Nota	C. Ho.	Nota	C. Ho.	Nota	C. Ho.
NÚCLEO COMUM	Língua Portuguesa e Literatura Brasileira	62	108				
	Língua Estrangeira Moderna - (Inglês)	68	72				
	Geografia	-	-				
	História	67	72				
	Organização Social e Política do Brasil	-	-				
	Matemática	67	144				
	Ciências Física e Biológicas	-	-				
	Biologia	-	-				
	Química	-	-				
	Física	-	-				
Art. 70, 5692	Educação Artística	75	36				
	Educação Moral e Cívica	-	-				
	Programa de Saúde	58	72				
	Educação Física	D	103				
	Estatística	-	-				
	Mecanografia e Processamento de Dados	-	-				
	Economia e Mercado	66	72				
	Direito e Legislação	83	72				
	Contabilidades e Custos	58	108				
	Administração e controle	58	144				
MINIMO DO CFE	Psicologia do Trabalho						
P. Diversif.	Matemática Aplicada						
	Estatística Aplicada						
	Redação e Expressão em Língua Portuguesa						
	Redação e Expressão em Língua Inglesa						
Ensino Religioso							

Observações: Dispensado em Educação Física pela Lei 6.503/77.
Transferência expedida para a 2ª série do 2º Grau.

Expedida em 02 / 03 / 88

Maria Lúcia Viera
MARIA LÚCIA VIEIRA
SECRETARIA RG. 2.371.345

Plantina Albuquerque
PLANTINA ALBUQUERQUE
RG. 676.755

HISTÓRICO ESCOLAR - 1.º GRAU

MATERIAS	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	5.ª Série		6.ª Série		7.ª Série		8.ª Série	
	Série	Série	Série	Série	Nota	C. Ho.	Nota	C. Ho.	Nota	C. Ho.	Nota	C. Ho.
NÚCLEO COMUM	C. Língua Portuguesa		-	-	63	-	64	-	54	-	73	72
	Educação Artística		*1	*1	83	-	70	-	73	-	-	-
	Inglês		-	-	68	-	67	-	62	-	78	70
	Estudos Sociais		-	-	66	-	61	-	65	-	-	-
	História		-	-	-	-	-	-	-	-	63	72
	Geografia		-	-	-	-	-	-	-	-	53	72
	Organização S. e P. do Brasil		-	-	-	-	-	-	-	-	72	72
	Educação Moral e Cívica	4.024/61	*2	*2	*2	-	*2	-	*2	-	-	-
	Matemática		-	-	80	-	70	-	55	-	61	104
	Ciências Físicas e Biológicas		-	-	70	-	66	-	76	-	60	100
	Programa de Saúde	4.024/61	*3	*3	*3	-	*3	-	*3	-	-	-
	Estudos Regionais		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ciências e Programa de Saúde	4.024/61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Com. e Expressão		66	73	-	-	-	-	-	-	-	-
	Integração Social		81	83	-	-	-	-	-	-	-	-
PARTE DIVERSIFICADA	Iniciação as Ciências		71	70	-	-	-	-	-	-	-	-
	Artes Industriais	Aprovado	-	-	-	-	-	-	-	-	59	72
	Técnicas Agrícolas	Aprovado	-	-	-	-	76	-	-	-	-	-
	Técnicas Domésticas		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Técnicas Comerciais		-	-	-	-	-	-	73	-	60	72
	Ind. Caseira		-	-	76	-	-	-	-	-	-	-
	Ed. Física		*1	*1	70	-	70	-	66	-	0	103
	Ens. Religioso		*2	*2	*2	-	*2	-	*2	-	-	-
Resultado			AP	AP	AP	-	AP	-	AP	-	AP	-

Série	Ano	ESTABELECIMENTO	Cidade	Estado
1.ª	1977	Esc. Mun. Rui Barbosa	Umuarama	PR
2.ª	1978	Esc. Mun. Rui Barbosa	Umuarama	PR
3.ª	1979	Esc. Mun. Pe. Manuel da Nobrega	Umuarama	PR
4.ª	1980	Col. Bento Mossurunga	Umuarama	PR
5.ª	1981	Col. Bento Mossurunga	Umuarama	PR
6.ª	1982	Col. Bento Mossurunga	Umuarama	PR
7.ª	1983	Col. Bento Mossurunga	Umuarama	PR
8.ª	1986	EPGs. "Antonio S.L. Y Curdumi"	Cacoal	RO

EDUCAÇÃO FÍSICA			
Ano	Série	Sessões	Faltas

Observações: *1=Result. contido em Com. e Expressão.
 *2=Result. contido em Estudos Sociais.
 *3=Result. contido em Ciências.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 CACOAL - RO

Portaria Ministerial n.º 148/67
 suspende as fichas biométricas
 Port. No. 02 Educ. de 18 de junho de 1988
 Conferido em 10/03/88

Secretário(a) MARIA LUSINAR VIEIRA
 SECRETARIA RG. 2.871.800
 Assessor Antonio Gasalco Mariano
 INSPECTORA DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR
 PORT. No. 137 / PHE / 85 CACOAL RO

Plantina G. S. Albuquerque
 DRE (66)
 PLANTINA G. S. ALBUQUERQUE
 RG. 676.755